

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Mensagem ao Projeto de Lei nº 049/2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 26 de maio de 2014.

SENHOR PRESIDENTE

Ibiúna, 27 de 05 de 2014
[Handwritten signature]
Presidente

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara para apreciação, o incluso Projeto de Lei nº: 049, datado de 23/05/2014, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação e por remanejamento de dotações".

Faz-se fundamental tal projeto de lei, uma vez que a Prefeitura firmou 6 contratos com a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, para repasse de recursos financeiros visando o desenvolvimento de projetos de grande relevância para o município.

Os recursos são oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), totalizando um repasse de R\$ 1.364.114,77 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos). Para tanto, ao município caberá a execução de contrapartida proveniente do orçamento municipal, no valor de R\$ 252.385,71 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Todos os projetos de cunho socioambiental foram elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual superou todas as etapas administrativas e técnicas para a concretização da assinatura dos contratos.

Com isso, contamos com esta nobre Câmara de Vereadores, para que neste e nos próximos anos, sejam investidos, pelo menos, R\$ 1.616.500,48 (um milhão seiscentos e dezesseis mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos) em projetos fundamentais para o desenvolvimento da Gestão Ambiental do município de Ibiúna.

Seguem apresentados abaixo os projetos e os valores a serem financiados pelo FEHIDRO, assim como a respectiva contrapartida de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Secretaria Administrativa
Recebido em 27/05/2014



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º

192/2014

Recebido em 27 de 05 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15/03

COMITÊ DA BACIA	PROJETO	FINANCIADO (crédito adicional)	CONTRAPARTIDA (remanejamento)	TOTAL POR PROJETO
Sorocaba (2013)	PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA	77.349,92	6.491,00	83.840,92
Sorocaba (2013)	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA (MICRO E MACRODRENAGEM) DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA / SP.	306.016,95	16.106,15	322.123,10
Sorocaba (2013)	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/ SP	199.369,68	20.080,00	219.449,68
Sorocaba (2013)	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO EDUCADOR COMO FERRAMENTA DE APRIMORAMENTO DO PROJETO MINA D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP.	399.648,77	185.988,56	585.637,33
Sorocaba (2013)	PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA REGIÃO DA MICROBACIA DO RIBEIRÃO DO MURUNDU NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP	189.385,86	12.400,00	201.785,86
Ribeira de Iguape (2013)	CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO LARANJEIRAS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP	192.343,59	11.320,00	203.663,59
TOTAL GERAL (6 PROJETOS)		FINANCIADO (crédito adicional)	CONTRAPARTIDA (remanejamento)	TOTAL GERAL
		1.364.114,77	252.385,71	1.616.500,48

Saliento que todo recurso a ser objeto de suplementação, provêm de fonte externa e, portanto, uma vez criada a dotação orçamentária, será possível efetuar as contratações para posteriormente serem recebidas as parcelas de financiamento. Dessa forma, não será onerado o erário público.

Especificamente com relação a contrapartida, o remanejamento que se pretende visa prover recursos financeiros ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), criado pela Lei Municipal nº 1537/2009 e alterado pela Lei nº 1701/2011. Espera-se que o aporte de tais recursos, portanto, possa garantir que o FMMA inicie o seu funcionamento e que ao longo da implantação dos projetos supramencionados, seja garantido o devido controle social.

Destaco que o FMMA já possui CNPJ, conta bancária e Conselho Gestor devidamente constituído.

Aproveitamos o ensejo para solicitar crédito adicional no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para que possamos dar sequência no Projeto "Mina d' Água", referente a convênio de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) à proprietários rurais que protegem nascentes, por meio de contrato firmado em 2011 com o Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1304

Por fim, espera-se que a respectiva propositura e os projetos a que se destina, desencadeiem um processo permanente de melhoria da gestão ambiental municipal, de modo que a Administração Municipal busque continuamente a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes, com sustentabilidade.

E assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE JANEIRO DE 2014
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

192/2014

PROJETO DE LEI Nº. 49, DE 23 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação e por anulação de dotações das outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.706.500,48 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

	FICHA	R\$
02.07.01 – COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.39 18.542.6001.2046 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	312	276.719,60
3.3.90.39 18.542.6001.2047 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	313	564.595,91
4.4.90.51 18.542.6001.2047 OBRAS E INSTALAÇÕES	314	216.782,31
3.3.90.36 18.542.6001.2047 OUTROS SERV. TERC. – PES. FÍSICA	316	90.000,00
3.3.90.39 18.542.6001.2048 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	315	306.016,95
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.39 18.542.6001.2051 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA	88	70.797,15
4.4.90.51 18.542.6001.2051 OBRAS E INSTALAÇÕES	317	181.588,56
TOTAL DAS DESPESAS		1.706.500,48

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ R\$ 1.706.500,48 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos), serão consideradas as receitas provenientes dos excessos de arrecadação provenientes dos convênios firmados com a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 1.454.114,77 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e catorze reais e setenta e sete centavos) e a contrapartida através de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ORIGEM: ANULAÇÃO DE DESPESA	FICHA	R\$
02.05.01 – CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
4.6.90.73 28.646.7010.2011 CORREÇÃO MONET. OU CAMB. DA DÍVIDA	59	252.385,71
ORIGEM: ACRÉSCIMO DE RECEITA		1.454.114,77
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.706.500,48

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1898/2013 (Lei do Plano Plurianual 2014-2017), Lei Municipal N.º 1878/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014) e Lei Municipal N.º 1899/2013 (Lei Orçamentária Anual 2014).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE

2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro** do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO, CEP: 18150-000, na cidade de IBIÚNA, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 77.349,92 (Setenta e sete mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Sorocaba.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



15.07

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2013-SMT-319, denominado PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 6.491,00 (Seis mil e quatrocentos e noventa e um reais).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CEA, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Handwritten signature/initials

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



109

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 182/2014, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



17/10

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período



[Handwritten signature]

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 182/2014, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Handwritten signature and initials

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(o) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Handwritten signatures and initials



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



13

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do FEHIDRO por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do FEHIDRO, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(o) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) Peterson de Almeida, fone: 15-3248-9944 com endereço eletrônico "petersontal@bol.com.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 11 de Abril de 2014.


Ricardo Bacchi Acunha

Representante Legal:

Cargo/Função:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 182/2014.

Beneficiária(o)

Representante Legal: EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Cargo/Função: PREFEITO

Interveniente

Representante Legal: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

Nome: Carolina Miyamar de Souza Almeida
RG: Assistente Técnico
CPF: Depto. de Operacionalização do
FEHIDRO
Reg. Func: 13948994

Nome: José Barbosa Filho
RG: Oficial Administrativo
CPF: Depto. de Operacionalização do
FEHIDRO
Reg. Func: 14287973

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VII DO MPD
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
TOMADOR:

INDICAR DATA BASE (05/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUNA
Proposta para a Elaboração do Código de Meio Ambiente como Instrumento de Fortalecimento da Gestão Ambiental da Estância Turística de Itiuna-SP

EMPREENDIMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até	A Realizar em (X) Mes(es) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s)												Total (em R\$)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
META 1	CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS PARA A ELABORAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE														0,00
Etapa 1	1. Criação da Comissão Especial para a Desenvolvimento do Código Ambiental	6.739,66													6.739,66
Etapa 2	2. Definição da Política Ambiental - do Meio Ambiente	8.677,76													8.677,76
Etapa 3	3. Definição dos Instrumentos de Política Municipal do Meio Ambiente			8.677,76											8.677,76
Etapa 4	4. Definição do Plano Ambiental Municipal e sua Priorização				8.677,76										8.677,76
Etapa 5	5. Definição das fontes de controle e monitoramento da qualidade ambiental					8.677,76									8.677,76
Etapa 6	6. Definição dos órgãos administrativos						8.677,76								8.677,76
META 2	PROCESSO PARTICIPATIVO PARA A CONTRATAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO COMISSÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE														
Etapa 1	1. Realização e implementação do Curso de Capacitação e Atualização do Fórum Final		1.469,22	1.469,22	1.469,22	1.469,22	1.469,22	1.469,22	1.469,22	1.469,22	1.469,22	1.469,22	1.469,22	1.469,22	11.753,72
Etapa 2	2. Desenvolvimento de Cursos e Atualização de Profissionais		2.744,84	2.744,84	2.744,84	2.744,84	2.744,84	2.744,84	2.744,84	2.744,84	2.744,84	2.744,84	2.744,84	2.744,84	21.956,72
TOTALS		0,00	10.953,74	12.891,82	12.891,82	12.891,82	12.891,82	12.891,82	12.891,82	12.891,82	12.891,82	12.891,82	12.891,82	12.891,82	83.840,92
CONTRAPARTIDA		0,00	811,38	811,38	811,38	811,38	811,38	811,38	811,38	811,38	811,38	811,38	811,38	811,38	6.491,00
FINANCIAMENTO (MAXIMO 95%)			10.142,36	12.080,44	12.080,44	12.080,44	12.080,44	12.080,44	12.080,44	12.080,44	12.080,44	12.080,44	12.080,44	12.080,44	77.349,92
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)															0,00
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)															0,00

Nome:

Responsável Técnico:

Nome(1):

Representante Legal Tomador:

Assinatura:

Assinatura:

Nome(2):

Nome do Resp. pela Unidade:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Responsável Técnico:

Nome(1):

Representante Legal Tomador:

Assinatura:

Assinatura:

Nome(2):

Nome do Resp. pela Unidade:

Assinatura:

Assinatura:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VI DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			TOMADOR:		data base: 04/13			
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO			EMPREENHIMENTO:	Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP				
			EMPENHO:	Proposta para a Elaboração do Código de Meio Ambiente como Instrumento de Fortalecimento da Gestão Ambiental da Estância Turística de Ibiúna-SP				
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	valores em R\$		FONTE DO RECURSO		OUTRAS FONTES FINANCEIRAS
				VALOR Un.	VALOR Tot.	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	
Meta 1	CAPACIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA A ELABORAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
Etapas	1. Criação da Comissão Especial para o Desenvolvimento do Código Ambiental							
1	1.1 Notebook	unidade	1	1.500,00	1.500,00			
2	1.2 Projetor de Imagem (Data-show)	unidade	1	2.000,00	2.000,00			
3	1.3 Teia de Projeção	unidade	1	300,00	300,00			
4	1.4 Filmadora	unidade	1	1.000,00	1.000,00			
5	1.5 Máquina Fotográfica Digital	unidade	1	700,00	700,00			
6	1.6 Consultor em Direito Ambiental	horas	4	154,96	619,84			
7	1.7 Consultor em Engenharia Civil e Meio Ambiente	horas	4	154,96	619,84			
Etapas	2. Definição da Política Municipal do Meio Ambiente							
8	2.1 Consultor em Direito Ambiental	horas	28	154,96	4.338,88			
9	2.2 Consultor em Engenharia Civil e Meio Ambiente	horas	28	154,96	4.338,88			
Etapas	3. Definição dos Instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente							
10	3.1 Consultor em Direito Ambiental	horas	28	154,96	4.338,88			
11	3.2 Consultor em Engenharia Civil e Meio Ambiente	horas	28	154,96	4.338,88			
Etapas	4. Definição do Patrimônio Ambiental Municipal e sua Proteção							
12	4.1 Consultor em Direito Ambiental	horas	28	154,96	4.338,88			
13	4.2 Consultor em Engenharia Civil e Meio Ambiente	horas	28	154,96	4.338,88			
Etapas	5. Definição das formas de controle e monitoramento da qualidade ambiental							
14	5.1 Consultor em Direito Ambiental	horas	28	154,96	4.338,88			
15	5.2 Consultor em Engenharia Civil e Meio Ambiente	horas	28	154,96	4.338,88			
Etapas	6. Definição das Ações Administrativas							
16	6.1 Consultor em Direito Ambiental	horas	28	154,96	4.338,88			
17	6.2 Consultor em Engenharia Civil e Meio Ambiente	horas	28	154,96	4.338,88			
Meta 2	PROCESSO PARTICIPATIVO PARA A CONSTRUÇÃO E A APROVAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
Etapas	1. Elaboração e implantação do Plano de Comunicação							
18	7.1 Estagiário nível superior	horas	164	11,62	1.906,01			
19	7.2 Estagiário nível superior	horas	164	11,62	1.906,01			
20	7.3 Técnico de Nível Superior	horas	82	96,85	7.941,70			
Etapas	2. Desenvolvimento de Consultas e Audiências Públicas e Apresentação do Produto Final							
21	8.1 Faltas	unidade	20	100,45	2.009,00			
22	8.2 Faltas	unidade	5000	1,00	5.000,00			
								2.990,00

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			ANEXO VIII DO MPO				
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			PLANILHA DE ORÇAMENTO				
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO			TOMADOR:	Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP			
			EMPREENDIMENTO:	Proposta para a Elaboração do Código de Meio Ambiente como Instrumento de Fortalecimento da Gestão Ambiental da Estância Turística de Ibiúna-SP			
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	data base: 04/13	
FONTE DO RECURSO							
						FEHIDRO	OUTRAS FONTES FINANCIAIS DORAS
23	8.3 Cartaxes (A3)	unidade	1000	3,50	3.500,00	1.500,00	2.000,00
24	8.4 Cartilhas educativas	unidade	1000	4,99	4.990,00	4.990,00	
25	8.5 Fornecimento de Alimentação	pessoas	400	3,75	1.501,00		1.501,00
26	8.6 Consultor em Direito Ambiental	horas	16	154,96	2.479,36	2.479,36	
27	8.7 Consultor em Engenharia Civil e Meio Ambiente	horas	16	154,96	2.479,36	2.479,36	
						77,349.92	5,491.00
						83840.92	
						total geral	

Eduardo Anselmo Domingues Neto RG: 20.579.615-1 CPF: 049.147.888-70
RESPONSÁVEL LEGAL (1)

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do Proponente Tomador onde mais de um dirigente assina o contrato

Fernando Salles Rosa - CREA: 5062806235
RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Assinatura]

Coleta Seletiva



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 178/2014.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2013-SMT-322, denominado IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/ SP.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 20.080,00 (Vinte mil e oitenta reais).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CEA, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 178/2014.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO, CEP: 18150-000, na cidade de IBIÚNA, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 199.369,68 (Cento e noventa e nove mil e trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Sorocaba.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 178/2014.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 178/2014.

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 178/2014, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 178/2014.

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 178/2014.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do FEHIDRO por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do FEHIDRO, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 178/2014.

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnico(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) Beneficiária(o) o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) Beneficiária(o), o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) Agentes(s) Técnico(s).

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(ao) Beneficiária(o);

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO, para fins de liberação de recursos pelo Banco, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao Banco a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MPO;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO do FEHIDRO;

XX. Submeter à aprovação do(s) Agente(s) Técnico(s), com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO;

XXII. Comunicar formalmente à SECOFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) Agentes(s) Técnico(s) e/ou Financeiro, bem como demais agentes do COFEHIDRO, ao Tribunal de Contas e Auditores, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à SECOFEHIDRO sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 178/2014.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) Peterson de Almeida, fone: 15-3248-9944 com endereço eletrônico "Peterson de Almeida".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 11 de Abril de 2014.

Ricardo Bacci Acunha
Gerente Geral

Banco do Brasil S.A

Representante Legal:

Cargo/Função:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 178/2014.

Beneficiária(o)

Representante Legal: EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Cargo/Função: PREFEITO

Interveniente

Representante Legal: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

Nome: Rogério Lopes
RG: Assistente Técnico
CPF: Depto. de Operacionalização do
FEHIDRO
Reg. Func. 11275030

Nome: José Barbosa Filho
RG: Oficial Administrativo
CPF: Depto. de Operacionalização do
FEHIDRO
Reg. Func. 14287973

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

TOMADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

EMPREENDIMENTO

Implementação de Ações Educativas para a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis da Estância Turística de Ibiuna-SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	ULTIMA	Total (em R\$)
Meta 1	CAPACITAR PROFESSORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS JUNTO A COMUNIDADE ESCOLAR															0,00
Etapas 1	1. Diagnóstico e seleção das escolas beneficiadas															
Etapas 2	2. Realização de material didático teórico-prático para o curso		5.730,00	5.730,00												11.460,00
Etapas 3	3. Aplicação do curso de capacitação em Educação Ambiental e elaboração de projetos em Educação Ambiental e serem ministrados nas escolas participantes		4.400,00	4.400,00												8.800,00
Etapas 4	4. Implementação e avaliação dos projetos de Educação Ambiental nas escolas															5.804,00
Meta 2	5. Recurso Humano (CARGA HORÁRIA DO MPO)															
Etapas 1	1. Criação de Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos nos projetos Municipais e identificação das principais demandas para implementação de coleta seletiva. Treinamento de equipe sem vínculo aos diferentes setores que envolvem a gestão de resíduos sólidos no ambiente de trabalho		3.147,63	3.147,63	3.147,63	3.147,63	3.147,63	3.147,63	3.147,63	3.147,63	3.147,63	3.147,63	3.147,63	3.147,63		37.771,50
Etapas 2	2. Tratamento de esgoto com relação aos diferentes setores que que envolvem a gestão de resíduos sólidos no ambiente de trabalho		2.500,00	2.500,00												5.000,00
Etapas 3	3. Organização do logradouro de frente nos resíduos municipais e aplicação do plano de comunicação						7.500,00									7.500,00
Etapas 4	4. Elaboração de um projeto de obra para a rede de coleta, instalação e instalação de equipamentos de medição de desempenho de funcionamento em cada projeto municipal e para a instalação de resultados								60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		60,00
Etapas 5	5. Recurso Humano (CARGA HORÁRIA DO MPO)															
Meta 3	CAPACITAR OS COOPERADOS DA CREIA PARA AUTONOMIA NOS PROCESSOS DE GESTÃO INTERNA E AUTOGESTÃO DA COOPERATIVA		1.039,52	1.039,52	1.039,52	1.039,52	1.039,52	1.039,52	1.039,52	1.039,52	1.039,52	1.039,52	1.039,52	1.039,52		12.474,28
Etapas 1	1. Diagnóstico prévio, cadastramento dos produtores de materiais recicláveis existentes na cidade (área urbana consolidada e em consolidação) e inclusão de novos recicladores na CREIA		910,00													910,00
Etapas 2	2. Oficinas iniciais de planejamento			2.000,00												2.000,00
Etapas 3	3. Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e auto-gestão da Cooperativa				2.475,50	2.475,50	2.475,50									9.902,00
Etapas 4	4. Apoio à construção de metas e planos de ações								944,00							944,00
Etapas 5	5. Definir rotas rurais e mobilizar atores		1.200,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		2.300,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VI DO MPO

PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Itiuna-SP
EMPREENHIMENTO: Implementação de Ações Educativas para a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis da Estância Turística de Itiuna-SP

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	valores em R\$			data base: 04/13	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCEIRAS		
Meta 1	CAPACITAR PROFESSORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS JUNTO A COMUNIDADE ESCOLAR									
Etapla 1	1. Diagnóstico e seleção das escolas beneficiárias									
1	1.1 Notebook	unidade	2	1.500,00	3.000,00					
2	1.2 Projetor de imagem (Data-show)	unidade	1	2.000,00	2.000,00					
3	1.3 Tela de Proteção	unidade	1	300,00	300,00					
4	1.4 Filmadora	unidade	1	1.000,00	1.000,00					
5	1.5 Máquina Fotográfica Digital	unidade	2	700,00	1.400,00					
6	1.6 Material de Expediente (papelaria)									
6.1	Caneta de Quadro Branco	unidade	10	5,00	50,00					
6.2	Quadro branco	unidade	1	50,00	50,00					
6.3	Papel Sulfite Reciclado	resma	1	12,00	12,00					
6.4	Caneta Esferográfica	caixa	1	10,00	10,00					
6.5	Pastas de arquivo	unidade	20	5,00	100,00					
6.6	Clipes	caixa	1	10,00	10,00					
6.7	Papel (tipo fichário/pástico)	unidade	2	20,00	40,00					
6.8	Gravador	unidade	1	15,00	15,00					
6.9	Grampos	caixa	1	7,00	7,00					
6.10	Furador	unidade	1	15,00	15,00					
6.11	Canetas coloridas	caixa	1	20,00	20,00					
6.12	Cartolina	cento	1	15,00	15,00					
6.13	Etiquetas	caixa	1	10,00	10,00					
6.14	Bloco flip chart	unidade	1	46,00	46,00					
6.15	Cavalete Flip Chart	unidade	1	100,00	100,00					
7	1.7 Material de Processamento de Dados									
7.1	BVD	unidade	20	1,50	30,00					
7.2	CD	unidade	20	1,00	20,00					
7.3	Pen drive	unidade	2	35,00	70,00					
7.4	Cartucho preto	unidade	2	70,00	140,00					
7.5	Cartucho colorido	unidade	2	70,00	140,00					
8	1.8 Deslocamento (combustível)	litros/galão	250	2,80	700,00					
9	1.9 Fornecimento de Alimentação	pessoas	200	4,80	960,00					
10	1.10 Impressora	unidade	1	1.200,00	1.200,00					
Etapla 2	2. Elaboração de material didático teórico-prático para o curso									

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO V. DO MPO

PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP
EMPREENDIMENTO: Implementação de Ações Educativas para a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis da Estância Turística de Ibiúna-SP

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	valores em R\$			data base: 04/13		
						FONTE DO RECURSO			FEHIDRO		
						CONTRAPARTIDA			OUTRAS FONTES FINANCIAIS DORAS		
11	2.1 Camisetas	unidade	100	15,00	1.500,00				1.500,00		
12	2.2 Impressão das apostilas do curso	unidade	100	40,00	4.000,00				4.000,00		
13	2.3 Pastas do curso	unidade	100	10,00	1.000,00				1.000,00		
14	2.4 Canecas	unidade	100	8,00	800,00				800,00		
15	2.5 Material Bibliográfico	unidade	50	30,00	1.500,00				1.500,00		
Etapla 3	3. Aplicação do curso de capacitação em Educação Ambiental e elaboração de projetos em Educação Ambiental a serem executados nas escolas participantes										
16	3.1 Frete de Ônibus										
17	3.2 Deslocamento (combustível)	unidade	1	1.000,00	1.000,00				1.000,00		
18	3.3 Fornecimento de Alimentação	litros/gasol pessoas	300	2,80	840,00				840,00		
19	3.4 Material de Expediente (papelaria)		320	8,95	2.864,00				2.864,00		
19.1	Caneta de Quadro Branco	unidade	10	5,00	50,00				50,00		
19.2	Quadro branco	unidade	1	50,00	50,00				50,00		
19.3	Papel Sulfite Reciclado	resma	1	12,00	12,00				12,00		
19.4	Caneta Esferográfica	caixa	1	10,00	10,00				10,00		
19.5	Pastas de arquivo	unidade	20	5,00	100,00				100,00		
19.6	Clipes	caixa	1	10,00	10,00				10,00		
19.7	Pasta (tipo fichário/plástico)	unidade	2	20,00	40,00				40,00		
19.8	Grampeador	unidade	1	10,00	10,00				10,00		
19.9	Grampos	caixa	1	7,00	7,00				7,00		
19.10	Furador	unidade	1	15,00	15,00				15,00		
19.11	Canetas coloridas	caixa	1	20,00	20,00				20,00		
19.12	Cartolina	cento	1	15,00	15,00				15,00		
19.13	Fluxograma	caixa	1	10,00	10,00				10,00		
19.14	Pesquisa	unidade	20	5,00	100,00				100,00		
19.15	Pistola de Cola Quente	unidade	20	10,00	200,00				200,00		
19.16	Tubos de Cola Quente	cento	3	20,00	60,00				60,00		
19.17	Burbante	rola	2	10,00	20,00				20,00		
19.18	Regua	unidade	28	2,00	56,00				56,00		
19.19	Tintas coloridas	litro	5	10,00	50,00				50,00		
19.20	Unicel	unidade	25	3,00	75,00				75,00		
19.21	Cola	unidade	20	7,00	140,00				140,00		
19.22	Canilene	unidade	10	5,00	50,00				50,00		
19.23	Verniz vitral	litro	10	20,00	200,00				200,00		
19.24	Bastão rilievo	litro	10	20,00	200,00				200,00		
20	3.5 Material de Processamento de Dados										

31

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO V DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO



TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Itiuna-SP
EMPREENHIMENTO: Implementação de Ações Educativas para a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis da Estância Turística de Itiuna-SP

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	valores em R\$			data base: 04/13		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIAIS DORAS	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIAIS DORAS
20.1	DVD	unidade	30	1,50	45,00	45,00			45,00		
20.2	CD	unidade	25	1,00	25,00	25,00			25,00		
20.3	Pen-drive	unidade	10	35,00	350,00	350,00			350,00		
20.4	Cartucho preto	unidade	2	70,00	140,00	140,00			140,00		
20.5	Cartucho colorido	unidade	2	70,00	140,00	140,00			140,00		
Etapa 4 4. Implementação e avaliação dos projetos de Educação Ambiental nas escolas											
21	4.1 Banners	unidade	20	70,00	1.400,00	1.400,00			1.400,00		
22	4.2 Faixas	unidade	10	50,00	500,00	500,00			500,00		
23	4.3 Kit minhocário e composteira	unidade	10	300,00	3.000,00	3.000,00			3.000,00		
24	4.4 Conjunto de restos coletores para coleta seletiva (tipo contêiner)	unidade	20	200,00	4.000,00	4.000,00			4.000,00		
25	4.5 Conjunto de coletores de copos descartáveis	unidade	20	100,00	2.000,00	2.000,00			2.000,00		
26	4.6 Big bag de refatia	unidade	40	25,00	1.000,00	1.000,00			1.000,00		
27	4.7 Tambores de Polipropileno - 50 litros	unidade	20	20,00	400,00	400,00			400,00		
28	4.8 Deslocamento (combustível)	litros/gasol	300	2,80	840,00	840,00			840,00		
29.1	4.9 Material de Expediente (papelaria)										
29.2	Flita adesiva	unidade	100	3,00	300,00	300,00			300,00		
29.2	Caixa organizadora	unidade	10	70,00	700,00	700,00			700,00		
5. Recursos Humanos (ANEXO XIV do MPO)											
30	5.1 Estagiário nível superior	horas	150	11,62	1.743,30	1.743,30			1.743,30		
31	5.2 Estagiário nível superior	horas	150	11,62	1.743,30	1.743,30			1.743,30		
32	5.3 Estagiário nível superior	horas	150	11,62	1.743,30	1.743,30			1.743,30		
33	5.4 Estagiário nível superior	horas	150	11,62	1.743,30	1.743,30			1.743,30		
34	5.5 Estagiário nível superior	horas	150	11,62	1.743,30	1.743,30			1.743,30		
35	5.6 Técnico de Nível Superior	horas	60	96,85	5.811,00	5.811,00			5.811,00		
36	5.7 Técnico de Nível Superior	horas	60	96,85	5.811,00	5.811,00			5.811,00		
37	5.8 Técnico de Nível Superior	horas	60	96,85	5.811,00	5.811,00			5.811,00		
38	5.9 Técnico de Nível Superior	horas	60	96,85	5.811,00	5.811,00			5.811,00		
39	5.10 Técnico de Nível Superior	horas	60	96,85	5.811,00	5.811,00			5.811,00		
Meta 2 SENSIBILIZAR, INFORMAR E MOBILIZAR OUTROS SERVIDORES PÚBLICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS											
Etapa 1											
1. Criação da Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos nos próprios Municipais e identificação das principais demandas para implantação da coleta seletiva. Treinamento da equipe com relação aos diferentes aspectos que envolvem a gestão de resíduos sólidos no ambiente de trabalho											
40	6.1 Fretamento de Ônibus	unidade	1	1.000,00	1.000,00	1.000,00			1.000,00		

8
32

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO V DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP
EMPREENHIMENTO: Implementação de Ações Educativas para a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis da Estância Turística de Ibiúna-SP



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	valores em R\$			data base: 04/13		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIA DORAS	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIA DORAS
41	6.2 Camisetas	unidade	100	15,00	1.500,00				1.500,00		
42	6.3 Canecas	unidade	200	8,00	1.600,00				1.600,00		
43	6.4 Material de Expediente (papelaria)										
43.1	Caneta de Quadro Branco	unidade	10	5,00	50,00				50,00		
43.2	Quadro branco	unidade	1	50,00	50,00				50,00		
43.3	Pranchetas	unidade	30	5,00	150,00				150,00		
43.4	Caneta Esferográfica	caixa	1	10,00	10,00				10,00		
43.5	Pastas de arquivo	unidade	20	5,00	100,00				100,00		
43.6	Clipes	caixa	1	10,00	10,00				10,00		
43.7	Pasta (tipo fichário-c/plástico)	unidade	1	20,00	20,00				20,00		
43.8	Etiquetas	caixa	1	10,00	10,00				10,00		
44	6.5 Material de Processamento de Dados										
44.1	Pen-drive	unidade	10	35,00	350,00				350,00		
44.2	Cartucho preto	unidade	1	70,00	70,00				70,00		
44.3	Cartucho colorido	unidade	1	70,00	70,00				70,00		
44.4	CD	unidade	10	1,00	10,00				10,00		
Etapa 2	2. Treinamento da equipe com relação aos diferentes aspectos que envolvem a gestão de resíduos sólidos no ambiente de trabalho										
45	2.1 Impressão de cartilhas	unidade	200	10,00	2.000,00				2.000,00		
46	2.2 Impressão de Cartazes (A3)	unidade	500	3,00	1.500,00				1.500,00		
47	2.3 Impressão de Folders	unidade	1.500	1,00	1.500,00				1.500,00		
Etapa 3	3. Organização da logística de coleta nos próprios municipais e aplicação do plano de comunicação.										
48	3.1 Conjunto de cestos coletores para coleta seletiva (tipo contêiner)	unidade	50	200,00	10.000,00				10.000,00		
49	3.2 Conjunto de coletores de copos descartáveis	unidade	50	100,00	5.000,00				5.000,00		
Etapa 4	4. Elaboração de um protocolo de boas práticas para a redução, reutilização e reciclagem, para a aplicação de indicadores de funcionamento em cada próprio municipal e para a divulgação dos resultados										
50	4.1 Material de Expediente (papelaria)										
50.1	Papel Sulfito Reciclado	resma	5	12,00	60,00				60,00		
51	5. Recursos Humanos (ANEXO XIV do MPO)										
51.1	5.1 Estagiário nível superior	horas	120	11,62	1.394,64				1.394,64		
52	5.2 Estagiário nível superior	horas	120	11,62	1.394,64				1.394,64		
53	5.3 Técnico de Nível Superior	horas	50	86,85	4.342,50				4.342,50		

33

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO V DO MPO

PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP
EMPREENDIMENTO: Implementação de Ações Educativas para a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis da Estância Turística de Ibiúna-SP

Nº		ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	fonte do recurso		
							FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIA DORAS
54	10.4	Técnico de Nível Superior	horas	50	96,85	4.842,50	4.842,50		
CAPACITAR OS COOPERADOS DA CREIA PARA AUTONOMIA NOS PROCESSOS DE GESTÃO INTERNA E AUTOGESTÃO DA COOPERATIVA									
1. Diagnóstico prévio, cadastramento dos catadores de materiais recicláveis atuantes na cidade (área urbana consolidada e em consolidação) e inclusão de novos recicladores na CREIA.									
55	11.1	Material de Expediente (papelaria)							
55.1		Pranchetas	unidade	30	5,00	150,00	150,00		
55.2		Canetas coloridas	caixa	2	20,00	40,00	40,00		
55.3		Cliques	caixa	2	10,00	20,00	20,00		
56	11.2	Deslocamento (combustível)	litros/gasol	250	2,80	700,00			700,00
2. Oficinas iniciais de planejamento									
57	12.1	Fretamento de Ônibus	unidade	2	1.000,00	2.000,00	2.000,00		
3. Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e autogestão da Cooperativa									
58	13.1	Material de Expediente (papelaria)							
58.1		Cavalete Flip Chart	unidade	1	100,00	100,00	100,00		
58.2		Blocos flip chart	unidade	2	46,00	92,00	92,00		
58.4		Cadernos espira (pequenos)	unidade	30	5,00	150,00	150,00		
58.5		Pasta (tipo fichário - plástico)	unidade	2	20,00	40,00	40,00		
58.6		Calculadora simples	unidade	4	12,00	48,00	48,00		
59	13.2	Fornecimento de Alimentação	pessoas	640	4,80	3.072,00			3.072,00
60	13.3	Deslocamento (combustível)	litros/gasol	500	2,80	1.400,00			1.400,00
61	13.4	Avental	unidade	60	20,00	1.200,00	1.200,00		
62	13.5	Luvas	unidade	200	3,00	600,00	600,00		
63	13.6	Máscara	unidade	200	2,50	500,00	500,00		
64	13.7	Óculos de proteção	unidade	60	4,00	240,00	240,00		
65	13.8	Coleta "x" com sinal refletivo (dia)	unidade	30	12,00	360,00	360,00		
66	13.9	Botina de segurança	unidade	60	25,00	1.500,00	1.500,00		
67	13.10	Capa de chuva	unidade	60	10,00	600,00	600,00		
4. Apoio à construção de metas e planos de ações									
68	14.1	Fornecimento de Alimentação	pessoas	80	4,80	384,00			384,00
69	14.2	Deslocamento (combustível)	litros/gasol	200	2,80	560,00			560,00
5. Definir rotas rurais e mobilizar atores									
70	15.1	GPS	unidade	1	900,00	900,00	900,00		
71	15.2	Deslocamento (combustível)	litros/gasol	500	2,80	1.400,00	1.400,00		

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VI DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Itiúba-SP

EMPREENHIMENTO: Implementação de Ações Educativas para a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis da Estância Turística de Itiúba-SP

Nº	ITEM	valores em R\$				data base: 04/13		
		UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIAIS DORAS
Etapla 6	6. Diagnósticos e aplicação de indicadores							
72	16.1 Deslocamento (combustível)	litros/gasol	100	2,80	280,00		280,00	
Etapla 7	7. Promover a interação da CREIA com todos os demais parceiros e beneficiários do projeto							
73	17.1 Camisetas	unidade	60	15,00	900,00			
74	17.2 Calças	unidade	60	40,00	2.400,00			
75	17.3 Bonês	unidade	100	15,00	1.500,00			
8	8. Recursos Humanos (ANEXO XIV do MPO)							
76	18.1 Estagiário nível superior	horas	150	11,62	1.743,30			
77	18.2 Estagiário nível superior	horas	150	11,62	1.743,30			
78	18.3 Técnico de Nível Superior	horas	60	96,85	5.811,00			
79	18.4 Técnico de Nível Superior	horas	60	96,85	5.811,00			
80	18.5 Técnico de Nível Superior	horas	60	96,85	5.811,00			
Meta 4	PROMOVER AÇÕES DE COMUNICAÇÃO AOS DEMAIS MULTIPLICADORES E FORNECEDORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, VISANDO O FORTALECIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA							
Etapla 1	1. Elaboração e implantação do plano de comunicação voltado ao melhoramento da informação para ampliar a adesão e orientar o munícipe (pessoa física e jurídica) e o turista com relação ao consumo responsável, a reutilização e as melhores formas de agregar qualidade ao material reciclável coletado pela Cooperativa							
81	19.1 Estrutura Metálica para Pontos de Entrega Voluntária - PEV's	unidade	10	2.000,00	20.000,00			
82	19.2 Placas com Adesivo	unidade	1.500	5,00	7.500,00			
83	19.3 Benfins Caminhão	unidade	4	350,00	1.400,00			
84	19.4 Folders	unidade	1.500	1,00	1.500,00			
85	19.5 Cartazes (A3)	unidade	500	4,00	2.000,00			
86	19.5 Mini-bag lavável de reita	unidade	1.500	1,00	1.500,00			
87	19.6 Camisetas	unidade	150	15,00	2.250,00			
88	19.7 Deslocamento (combustível)	litros/gasol	500	2,80	1.400,00			
Etapla 2	2. Desenvolvimento de palestras, vídeos e atividades lúdicas relacionadas a educação ambiental para resíduos sólidos voltadas aos diversos empreendimentos e setores produtivos							
89	20.1 Impressão de cartilhas	unidade	1000	10,00	10.000,00			
90	20.2 Material de Expediente (papelaria)	unidade	1	10,00	10,00			
90.1	Enquetes	unidade	20	5,00	100,00			
90.2	Frescura	unidade	10	10,00	100,00			
90.3	Papelão de Coleta Quente	unidade	10	10,00	100,00			

8
335

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP
EMPRESA: Implementação de Ações Educativas para a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis da Estância Turística de Ibiúna-SP

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	valores em R\$			data base: 04/13		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIA DORAS	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIA DORAS
90,4	Tubos de Cola Quente	cento	3	20,00	60,00	60,00			60,00		
90,5	Tintas coloridas	kit	10	10,00	100,00	100,00			100,00		
90,6	Pincel	unidade	30	3,00	90,00	90,00			90,00		
90,7	Cola	unidade	20	7,00	140,00	140,00			140,00		
90,8	Estilete	unidade	10	5,00	50,00	50,00			50,00		
90,9	Verniz vitral	kit	5	20,00	100,00	100,00			100,00		
90,10	Bastão relevo	kit	5	20,00	100,00	100,00			100,00		
90,11	Fita adesiva	unidade	50	3,00	150,00	150,00			150,00		
91	20,3 Fornecimento de Alimentação	pessoas	400	4,50	1,800,00	1,800,00			1,800,00		
Etapa 3	3. Organizar um Fórum voltado aos 8 municípios da Área de Proteção Ambiental - APA Itupararanga, visando a apresentação dos resultados obtidos com o projeto										
	21.1 Forneimento de Alimentação	pessoas	600	4,80	2,880,00						
92	4. Recursos Humanos (ANEXO XIV do MPO)										
93	22.1 Estagiário nível superior	horas	150	11,62	1,743,30	1,743,30			1,743,30		
94	22.2 Técnico de Nível Superior	horas	60	96,85	5,811,00	5,811,00			5,811,00		
					219,449.68	199,369.68	20,080.00	0.00	219,449.68	20,080.00	0.00
					total geral		219,449.68		219,449.68		


Eduardo Anselmo Domingues Neto RG: 20.579.615-1 CPF: 049.147.888-70
RESPONSÁVEL LEGAL (1)


Fernando Salles Rosa - CREA 5052806235
RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do Proponente Tomador onde mais de um dirigente assina o contrato



MINA d'ÁGUA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



15
37

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP
-P.S.A-**

Contrato: BB/FECOP Nº 044/11

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil**, ora na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura Municipal de Ibiúna** 46.634.531/0001-37, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, a **Secretaria do Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SMA**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 – Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(à) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito **não reembolsável** ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

Parágrafo Primeiro – O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da **Deliberação nº 009/2010** de 27/12/2010 que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo – A liberação do crédito **não reembolsável** ao(à) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade dos recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.

Cláusula Segunda – Da Destinação do Repasse

Do
X
P
M
S



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP
-P.S.A.-

Contrato: BB/FECOP Nº _____

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à consecução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais na modalidade Proteção de Nascentes, denominado Projeto Mina D'água, lançado no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais, instituído pela Lei Estadual nº 13.798/2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 55.947/2010 e com diretrizes definidas pela Resolução SMA nº 123 de 24 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho nos termos da Resolução SMA nº 123/2010, parte integrante deste Instrumento, deverá instruir a implantação e a gestão local do Projeto Mina D'água.

Cláusula Terceira – Do Repasse

O repasse dos recursos ao(a) **Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a) mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após ocorrência das seguintes condições:

- I. Aprovação final, pelo **Agente Técnico**, do Plano de Trabalho mencionado na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;
- II. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva** do **FECOP**, da documentação demonstrando a execução do processo de seleção dos Provedores de Serviços Ambientais para contratação da execução do Projeto;
- III. Expedição da "Autorização de Contratação de Provedores de Serviços Ambientais" pela **Secretaria Executiva** do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**;
- IV. Entrega dos comprovantes de medição pelo(a) **Tomador(a)** ao **FECOP**, nos padrões exigidos e, se for o caso, comprovante(s) de pagamento(s) no valor da medição/liberação anterior;
- V. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva** ao **Banco do Brasil**, para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**.
- VI. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no Cadin Estadual – SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Parágrafo Primeiro – A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s) parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP
-P.S.A-

Contrato: BB/FECOP Nº _____

Aplicação devidamente aprovado pelo Conselho de Orientação do FECOP, por meio da
Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo – O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso V desta **Cláusula**.

Parágrafo Terceiro – Por determinação da **Secretaria Executiva** do FECOP, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s) já liberada(s), caso o(a) **Tomador(a)** descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no FECOP.

Parágrafo Quarto – O(a) **Tomador(a)**, expressamente, autoriza que o **Banco do Brasil** proceda na forma descrita no **parágrafo anterior** autorizando, inclusive, que o estorno do(s) valor(es) referente(s) à(às) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta do FECOP que mantém no **Banco do Brasil**.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) **Tomador(a)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Ter conta específica **FECOP** no **Banco do Brasil** para o recebimento do repasse de recursos do **Fundo**;
- II. Aplicar os recursos repassados do **FECOP** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;
- III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o custo do Projeto mencionado na **Cláusula Segunda** supere o valor do repasse;
- IV. Iniciar a execução do Projeto de acordo com o cronograma que integra o presente, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste Instrumento;
- V. Comprovar a realização do(s) processo(s) de seleção de Provedores de Serviços Ambientais, remetendo ao **FECOP** a documentação hábil, em especial, editais, manifestações de interesse, relatórios de seleção de provedores, recursos impetrados, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) **Tomador(a)** ou por Tabelião de Notas;
- VI. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Segunda**, por meio de documentação hábil a ser encaminhada ao **FECOP**, imediatamente após receber deste a autorização para início da execução do projeto;



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP

-P.S.A.-

Contrato: BB/FECOP Nº _____

VII. Fazer constar o termo **"REPASSE FECOP"** no corpo do(s) recibo(s) relativo(s) à(s) Prestação de Serviços Ambientais;

VIII. Fazer constar a logomarca do Governo do Estado de São Paulo, acompanhada dos dizeres "Secretaria Estadual do Meio Ambiente - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP" em todos os documentos de divulgação do Projeto, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;

IX. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Segunda** e aprovado pelo **Agente Técnico**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

X. Submeter à aprovação do **FECOP**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XI. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;

XII. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), em Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XIII. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FECOP** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo **Tomador(a)** e entregue na agência da **Banco do Brasil** detentora da conta do **FECOP**;

XIV. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da **Cláusula Oitava** deste Instrumento;

XV. Colocar à disposição do **FECOP** a documentação referente à aplicação dos recursos, contendo o cronograma físico financeiro, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do Projeto.

XVI. Comprovar que o(s) participante(s) do projeto descrito na **Cláusula Segunda**, como provedor de serviços ambientais, não tenha nenhuma pendência junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos do parágrafo 2º, artigo 63 do Decreto nº. 55.947/2010.

Parágrafo Primeiro - O(a) **Tomador(a)** declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do Projeto especificado na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificada no Orçamento



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP

-P.S.A.-

Contrato: BB/FECOP Nº _____

Geral e inscrito no Elemento Econômico nº. xxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término do Projeto.

Parágrafo Terceiro - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do FECOP.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) Tomador(a) implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo Tomador(a).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de Agente Técnico e de Secretaria Executiva do FECOP.

Parágrafo Único: A CETESB será assistida pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente no exercício das funções de Agente Técnico.

Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Banco do Brasil e CETESB, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do FECOP, são atribuições do Agente Técnico:

- I. Acompanhar a execução do Projeto descrito na Cláusula Segunda do presente instrumento, emitindo pareceres para a Secretaria Executiva do FECOP de acordo com a execução do Projeto, obedecendo ao cronograma físico-financeiro;
- II. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP
-P.S.A.-**

Contrato: BB/FECOP N° _____

III. Emitir o parecer conclusivo para o pagamento final do empreendimento realizado, nos casos de investimento parcial de recursos do **FECOP**, observada a conclusão do Projeto.

IV. Emitir o parecer favorável na autorização de liberação de recursos do **FECOP** para o(a) **Tomador(a)**, até o limite estabelecido na **Cláusula Primeira** deste instrumento.

V. Reter os recursos a liberar, aguardando o saneamento das irregularidades constatadas ou apontadas pelo **Agente Técnico** e/ou **Secretaria Executiva**, a saber:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, o **Banco do Brasil** exercerá as funções de **Agente Financeiro** com as atribuições de:

I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(a) **Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva** do **FECOP**, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(a) **Tomador(a)**, os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) **Tomador(a)** incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva** e/ou **Agente Técnico** do **FECOP**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP
-P.S.A.-

Contrato: BB/FECOP Nº _____

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual – SP, e não liberar o recurso caso o(a) **Tomador(a)** apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

O(a) **Tomador(a)** deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

- Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;
- Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos em Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- Autorização de Transferência de Recursos – ATR, protocolado pelo **Banco do Brasil**, quando houver devolução de recursos;
- Comprovante(s) de pagamento(s) a fornecedor(es), acompanhado da comprovação da inexistência de qualquer pendência do(s) participante(s) no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos do parágrafo 2º, artigo 63 do Decreto 55.947/10.

Cláusula Nona – Do Descumprimento do Instrumento

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)**, implica no ressarcimento ao **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)** do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo **FECOP**.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

Cláusula Décima – Do Foro

43

pa
lu
upf



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



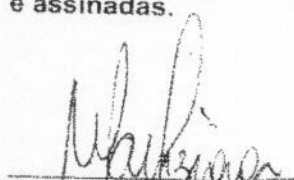
Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-P.S.A-

Contrato: BB/FECOP Nº _____

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a Banco do Brasil optar pelo Foro do domicílio do(a) Tomador(a).

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.


Banco do Brasil S.A

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____


Tomador(a)

Representante Legal: Coiti Muramatsu

Cargo/Função: Prefeito


Interveniente - SMA

Representante Legal: Bruno Covas

Cargo/Função: Secretário de Estado

Testemunhas:


Nome: LUCIANA MORIN

RG: 12267.614.2

CPF: 060.122.398.58



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-P.S.A-

Contrato: BB/FECOP N° _____

Denise Souto
Nome: DENISE SOUTO
RG: 7.205.060
CPF: 996.456538.00

Rotativo do Conselho Recado
Nome: _____
RG: 47.338.694.V
CPF: 393.835.968.95

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Plano Diretor DRENAGEM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



46

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 180/2014.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro** do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO, CEP: 18150-000, na cidade de IBIÚNA, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 306.016,95 (Trezentos e seis mil e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Sorocaba.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



47

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 180/2014.

cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2013-SMT-320, denominado ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA (MICRO E MACRODRENAGEM) DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA / SP.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 16.106,15 (Dezesseis mil e cento e seis reais e quinze centavos).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) **DAEE**, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



148

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 180/2014.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



49

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 180/2014.

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 180/2014, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;



150

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 180/2014.

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(o) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



51

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 180/2014.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



152

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 180/2014.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) JOÃO PAULO CIRILO OLIVEIRA, fone: 15-3248-9944 com endereço eletrônico "joaopauloflorestal@gmail.com".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

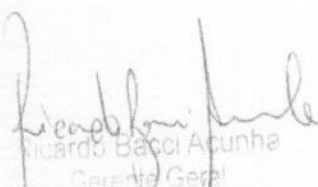
Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 11 de Abril de 2014.


Ricardo Bacci Acunha
Gerente Geral

Banco do Brasil S.A

Representante Legal:

Cargo/Função:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



53

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 180/2014.

Beneficiária(o)

Representante Legal: EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Cargo/Função: PREFEITO

Interveniente

Representante Legal: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

Nome: Carolina Miramar de Souza Almeida
RG: Assistente Técnico
CPF: Depto. de Operacionalização do FEHIDRO
Reg. Func. 13948994

Nome: José Barbosa Filho
RG: Oficial Administrativo
CPF: Depto. de Operacionalização do FEHIDRO
Reg. Func. 14287973

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VII DO MPO												INDICAR DATA BASE (mm/aaaa)		01/2014			
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		TOMADOR:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA															
		EMPREENHIMENTO:		ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA (MICRO E MACRODRENAGEM) DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	Realizado até / /	A Realizar em (X) Mes(es) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s)												ÚLTIMA PARCELA	Total (em R\$)			
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
1	Plano de Trabalho / Levantamento de Informações / Serviços de campo		78.970,85	78.970,85												88.942,35			
2	Análise e Diagnóstico da situação atual					43.440,88	43.440,88									66.881,76			
3	Recomendações de intervenções imediatas e Programa de Ações Não Estruturais / Sistema de Ações Estruturais e Ações Sistemáticas / Plano de Ações (Prognósticos)							76.775,11	76.775,11							92.550,26			
4	Elaboração de anteprojetos									21.805,52	21.805,52	21.805,52				71.416,56			
5	Plano Diretor de Drenagem Urbana / Seminário												25.481,00	25.481,00		50.962,00			
TOTALS			28.970,85	28.970,85	78.970,85	10.440,88	10.440,88	76.775,11	76.775,11	21.805,52	21.805,52	21.805,52	25.481,00	25.481,00		322.123,10			
CONTRAPARTIDA		100%																	
FINANCIAMENTO		5%	1.448,54	1.448,54	1.448,54	3.512,04	1.522,04	1.113,16	1.113,16	1.390,28	1.390,28	1.390,28	1.390,28	1.390,28		16.106,15			
	Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.	95%	27.522,31	27.522,31	27.522,31	28.918,83	28.918,83	74.661,95	74.661,95	22.515,24	22.515,24	22.515,24	23.091,72	23.091,72		306.016,95			
DESEMBOLSO APROVADO	(Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)																		
CONTRAPARTIDA APROVADA	(Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)																		
			87.968,82	87.968,82		57.837,67	57.837,67	43.742,74	43.742,74	62.845,72	62.845,72	16.275,84	16.275,84		396.036,85				
			4.365,63	4.365,63		3.044,09	3.044,09								16.106,15				

Responsável Técnico		Representante Legal Tomador		Agente Técnico	
Nome: Fernando Sales Rosa Reg. Profissional: 5062806235		Nome: Eduardo Anselmo Domingues Neto Reg. Profissional: 049.147.848-70		Nome: Marco Antonio Garcia de Almeida Reg. Profissional: 061880100	
Assinatura: 		Assinatura: 		Assinatura: 	
Resp. pela Unidade: Luiz Roberto Moretti Reg. Profissional:					

Aprovação pelo Banco de Fomento - FOMENTO

54

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

PLANILHA DE ORÇAMENTO (Anexo VIII do MPO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA (MICRO E MACRODRENAGEM) DO MUNICÍPIO DE IBIUNA



data base : 04/2013

valores em R\$

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO			OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA		
1	Levantamento de Informações								
1.1	Consultor em Hidrologia	hora	110	154,96	17.045,60	16.193,32	852,28		
1.2	Geólogo	hora	120	96,85	11.622,00	11.040,90	581,10		
1.3	Cartógrafo	hora	160	96,85	15.496,00	14.721,20	774,80		
1.4	Engenheiro Hidráulico Sanitarista	hora	60	96,85	5.811,00	5.520,45	290,55		
1.5	Engenheiro Ambiental	hora	120	96,85	11.622,00	11.040,90	581,10		
1.6	Agrimensor	hora	130	96,85	12.590,50	11.960,98	629,52		
1.7	Desenhista (AutoCAD)	hora	70	58,11	4.067,70	3.864,32	203,39		
1.8	Auxiliar administrativo de nível médio	hora	85	58,11	4.939,35	4.692,38	246,97		
1.9	Estagiário (Engenharia Civil)	hora	160	11,62	1.859,20	1.766,24	92,96		
1.10	Estagiário (Engenharia Ambiental)	hora	160	11,62	1.859,20	1.766,24	92,96		
2	Análise e Diagnósticos								
2.1	Consultor em Hidrologia	hora	120	154,96	18.595,20	17.665,44	929,76		
2.2	Engenheiro Hidráulico e Sanitarista	hora	60	96,85	5.811,00	5.520,45	290,55		
2.3	Engenheiro Civil	hora	100	96,85	9.685,00	9.200,75	484,25		
2.4	Engenheiro Ambiental	hora	80	96,85	7.748,00	7.360,60	387,40		
2.5	Desenhista (AutoCAD)	hora	70	58,11	4.067,70	3.864,32	203,39		
2.6	Auxiliar administrativo de nível médio	hora	85	58,11	4.939,35	4.692,38	246,97		
2.7	Estagiário de nível superior	hora	160	11,62	1.859,20	1.766,24	92,96		
2.8	Estagiário de nível superior	hora	160	11,62	1.859,20	1.766,24	92,96		
2.9	Serviços de Terceiro (Aux. de Campo - Contratação Direta)	vb.			6.317,10	6.001,25	315,85		
3	Prognósticos								
3.1	Consultor em Hidrologia	hora	80	154,96	12.396,80	11.776,96	619,84		
3.2	Engenheiro Hidráulico e Sanitarista	hora	60	96,85	5.811,00	5.520,45	290,55		
3.3	Engenheiro Civil	hora	100	96,85	9.685,00	9.200,75	484,25		
3.4	Desenhista (AutoCAD)	hora	70	58,11	4.067,70	3.864,32	203,39		
3.5	Auxiliar administrativo de nível médio	hora	85	58,11	4.939,35	4.692,38	246,97		
3.6	Estagiário (Engenharia Civil)	hora	140	11,62	1.626,80	1.545,46	81,34		
3.7	Estagiário (Engenharia Ambiental)	hora	140	11,62	1.626,80	1.545,46	81,34		
3.8	Consultor em Direito Ambiental	hora	80	154,96	12.396,80	11.776,96	619,84		
4	Anteprojeto								
4.1	Consultor em Hidrologia	hora	110	154,96	17.045,60	16.193,32	852,28		
4.2	Engenheiro Hidráulico e Sanitarista	hora	60	96,85	5.811,00	5.520,45	290,55		
4.3	Engenheiro Civil	hora	120	96,85	11.622,00	11.040,90	581,10		
4.4	Engenheiro Ambiental	hora	120	96,85	11.622,00	11.040,90	581,10		
4.5	Agrimensor	hora	130	96,85	12.590,50	11.960,98	629,52		

[Assinatura]
55

Governo do Estado de São Paulo			PLANILHA DE ORÇAMENTO (Anexo VIII do MPO)				
Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos			PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA				
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO			ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA (MICRO E MACRODRENAGEM) DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA				
			valores em R\$		data base : 04/2013		
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA
						OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	
4.6	Desenhista (Auto CAD)	hora	70	58,11	4.067,70	3.864,32	203,38
4.7	Auxiliar administrativo de nível médio	hora	85	58,11	4.939,35	4.692,38	246,97
4.8	Estagiário (Engenharia Civil)	hora	160	11,62	1.859,20	1.766,24	92,96
4.9	Estagiário (Engenharia Ambiental)	hora	160	11,62	1.859,20	1.766,24	92,96
5	Consolidação						
5.1	Engenheiro Civil	hora	150	96,85	14.527,50	13.801,13	726,38
5.2	Engenheiro Ambiental	hora	150	96,85	14.527,50	13.801,13	726,38
5.3	Auxiliar administrativo de nível médio	hora	100	58,11	5.811,00	5.520,45	290,55
5.4	Consultor em Direito Ambiental	hora	100	154,96	15.496,00	14.721,20	774,80
TOTAIS					322.123,10	306.016,95	16.106,15
					total geral	322.123,10	0,00

Eduardo Anselmo Domingues Neto RG: 20.579.615-1 CPF: 049.147.888-70
RESPONSÁVEL LEGAL (1)

Fernando Salles Rosa CREA: 5062806235
RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do Proponente Tomador onde mais de um dirigente assina o contrato

Fls 56

RECUPERAÇÃO NASCENTES.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



157

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 179/2014.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO, CEP: 18150-000, na cidade de IBIÚNA, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(o) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 189.385,86 (Cento e oitenta e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Sorocaba.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(o) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



158

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 179/2014.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2013-SMT_COB-90, denominado PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA REGIÃO DA MICROBACIA DO RIBEIRÃO DO MURUNDU NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, SP.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CPLA, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:



159

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 179/2014.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total, do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 179/2014.

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 179/2014, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;



Pl 61

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 179/2014.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 179/2014.

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(o) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



63

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 179/2014.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 179/2014.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) Peterson de Almeida, fone: 15-3248-9944 com endereço eletrônico "petersontal@bol.com.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

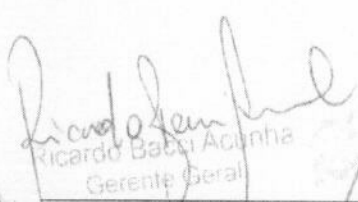
Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 11 de Abril de 2014.


Ricardo Bacci Acunha
Gerente Geral
Banco do Brasil S.A.
Representante Legal
Cargo/Função: _____



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 179/2014.

Beneficiária(o)

Representante Legal: EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Cargo/Função: PREFEITO

Interveniente

Representante Legal: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

Nome: Carolina Miramar de Souza Almeida
Assistente Técnico
RG: Depto. de Operacionalização do
CPF: FEHIDRO
Reg. Func. 13948594

Nome: José Barbosa Filho
RG: Oficial Administrativo
Depto. de Operacionalização do
CPF: FEHIDRO
Reg. Func. 14287973

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

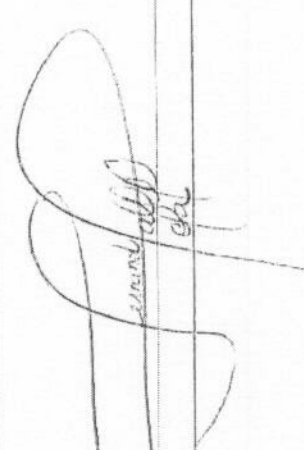
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		ANEXO VII DO MPO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		INDICADOR DATA BASE (04/2013) 23400												
TOMADOR:		PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA														
EMPREENDEMENTO		Proposta para a elaboração de Projeto Executivo de Recuperação de Nascentes da Região da Microbacia do Ribeirão do Murundo no Município de Ibiuna, SP														
realizado até		A Realizar em () Mes(es) (X) Bimestre(s) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s) () ÚLTIMA														
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total (em R\$)		
1	Elaboração do Plano de Trabalho	22.478,70												22.478,70		
2	Cadastramento individualizado dos proprietários e propriedades	17.046,12												17.046,12		
3	Mapeamento detalhado da cobertura vegetal e uso do solo das propriedades		6.740,76	6.740,76										13.481,52		
4	Definição das áreas prioritárias para recuperação			6.917,30										6.917,30		
5	Estudos de Campo e Avaliação em "loco"				16.354,71	16.354,71								49.064,12		
6	Determinação das técnicas de recuperação						40.314,80							40.314,80		
7	Diagnósticos Rurais Participativos		5.000,41	5.000,41										15.001,22		
8	Finalização do Projeto Executivo							23.462,90						23.462,90		
9	Divulgação dos Resultados Obtidos								14.019,18					14.019,18		
	TOTAIS													0,00		
	CONTRAPARTIDA	0,00	39.990,70	16.659,47	16.354,71	16.354,71	21.355,11	40.314,80	28.463,31	14.019,18	0,00	0,00	0,00	201.785,86		
	FINANCIAMENTO (MAXIMO 95%)	0,00	2.600,00	0,00	1.286,67	1.286,67	4.293,99	800,00	1.833,33	0,00	0,00	0,00	0,00	12.400,00		
	Programação financeira preliminar (Preenchida pelo Proponente). Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas de liberações previstas, com o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.	0,00	39.990,70	16.325,44	15.068,04	15.068,04	19.055,12	39.514,80	26.629,98	14.019,18	0,00	0,00	0,00	189.385,86		
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)			59.990,70				49.231,20							189.385,86		
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)			4.933,34				4.833,33							12.400,00		
Responsável Técnico		Representante Legal Tomador														
Nome: Fernando Sales Rosa		Nome do Analista: Eduardo Anselmo Domingues Neto														
Reg. Profissional: 5062806235		Reg. Profissional: CPF: 049.147.888-70														
Assinatura: 		Assinatura: 														
Somente no caso do Proponente Tomador onde mais de um Dirigente assina o contrato.		Nome do Resp. pela Unidade: Valéria Henrique														
Nome (2):		Reg. Profissional: Diretora do Núcleo CPA														
RG:		RG: 14.072.341														
Assinatura: 		Assinatura:														

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

EMPRESA: Proposta para a elaboração de Projeto Executivo de
Recuperação de Nascentes da Região da Microbacia do
NTO: Ribeirão do Murundu no Município de Ibiúna, SP.

data base: 04/13

Nº		ITEM	UNIDADE	QUANT.	valores em R\$		FONTE DO RECURSO		
					VALOR Un.	VALOR Tot.	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIA DORAS
1. Elaboração do plano de trabalho									
1	1.1	Notebook	un.	2	2.200,00		4.400,00		
2	1.2	Microcomputador desktop	un.	2	3.000,00		6.000,00		
3	1.3	Material de escritório	un.	1	500,00		500,00		500,00
4	1.4	Acessórios de Informática	un.	1	500,00		500,00		
5	1.5	Impressora Multi-funcional	un.	1	400,00		400,00		
6	1.6	Deslocamento (combustível)	litros/álcool	400	2,00		800,00		800,00
7	1.7	Estagiário nível médio	horas	12	5.811		69.73		
8	1.8	Estagiário nível superior	horas	12	11.62		139.46		
9	1.9	Estagiário nível superior	horas	12	11.62		139.46		
10	1.10	Técnico Nível Superior - Engenheiro Ambiental	horas	12	96.85		1.162,20		
11	1.11	Técnico Nível Superior - Engenheiro Florestal	horas	12	96.85		1.162,20		
12	1.12	Técnico Nível Superior - Biomédico/ Sanitarista	horas	12	96.85		1.162,20		
13	1.13	Técnico Nível Superior - Engenheiro Agrônomo	horas	12	96.85		1.162,20		
14	1.14	Técnico Nível Superior- Biólogo	horas	12	96.85		1.162,20		
15	1.15	Consultor	horas	12	154.96		1.859.52		
16	1.16	Consultor	horas	12	154.96		1.859.52		
2. Cadastramento individualizado dos proprietários e das propriedades									
17	2.1	Imagens de satélite	km2	80	110,00		8.800,00		800,00
18	2.2	Deslocamento (combustível)	litros/álcool	400	2,00		800,00		
19	2.3	Material de campo	un.	1	500,00		500,00		500,00
20	2.4	Máquina Fotográfica Digital	un.	2	800,00		1.600,00		
21	2.5	Estagiário nível médio	horas	24	5.811		139.46		
22	2.6	Estagiário nível superior	horas	24	11.62		278.93		
23	2.7	Estagiário nível superior	horas	24	11.62		278.93		
24	2.8	Técnico Nível Superior- Biomédico/ Sanitarista	horas	24	96.85		2.324,40		
25	2.9	Técnico Nível Superior- Engenheiro Agrônomo	horas	24	96.85		2.324,40		
3. Mapeamento detalhado da cobertura vegetal e uso e ocupação das propriedades									
26	3.1	Estagiário nível médio	horas	48	5.811		278.93		
27	3.2	Estagiário nível superior	horas	48	11.62		557.86		
28	3.3	Estagiários nível superior	horas	48	11.62		557.86		
29	3.4	Técnico Nível Superior - Engenheiro Ambiental	horas	48	96.85		4.648.80		
30	3.5	Consultor	horas	48	154.96		7.438.08		
4. Definição das áreas prioritárias para recuperação									
31	4.1	Deslocamento (combustível)	litros/álcool	400	2,00		800,00		800,00
32	4.2	Material de papelaria	un.	1	500,00		500,00		500,00
33	4.3	Estagiário nível médio	horas	20	5.811		116.22		
34	4.4	Estagiário nível superior	horas	20	11.62		232.44		
35	4.5	Estagiário nível superior	horas	20	11.62		232.44		
36	4.6	Técnico Nível Superior - Engenheiro Ambiental	horas	20	96.85		1.937,00		

R\$ 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - FEHIDRO



ANEXO V.1.1 DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
EMPREENHIMENTO: Proposta para a Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação de Nascentes da Região da Microbacia do NTO: Ribeirão do Murundu no Município de Ibiúna, SP

data base: 04/13

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	FONTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIA DORAS
37	4.7 Consultor	horas	20	154.96	3,099.20			
5. Estudos de campo e avaliação "in loco"								
38	5.1 Deslocamento (combustível)	litros/álcool	500	2.00	1,000.00		1,000.00	
39	5.2 Aluguel de GPS Topográfico PM 3 L1	diária	15	80.00	1,200.00	1,200.00		
40	5.3 Aluguel de Estação Total Nikon	diária	15	100.00	1,500.00	1,500.00		
41	5.4 Binóculo	un.	2	150.00	300.00	300.00		
42	5.5 Rádio Comunicador Portátil	un.	2	300.00	600.00	600.00		
43	5.6 Materiais de Coleta de Amostras	un.	1	500.00	500.00	500.00		
44	5.7 Equipamento de Proteção Individual (EPI)	un.	5	50.00	250.00	250.00		
45	5.8 Análise Física de Solo (a contratar)	un.	150	20.00	3,000.00	3,000.00		
46	5.9 Análise Química de Solo (a contratar)	un.	150	23.00	3,450.00	3,450.00		
47	5.10 Serviços de terceiros (a contratar)	diárias	20	100.00	2,000.00	2,000.00		2,800.00
48	5.11 Alimentação	un.	700	4.00	2,800.00			
49	5.12 Estagiário nível médio	horas	104	5.811	604.34	604.34		
50	5.13 Estagiário nível superior	horas	104	11.62	1,208.69	1,208.69		
51	5.14 Estagiário nível superior	horas	104	11.62	1,208.69	1,208.69		
52	5.15 Técnico Nível Superior (Quantificação dos usos das nascentes / Diagnóstico sumário dos pontos com processo de assoreamento, erosão e degradação do solo / Amostragem e análises físico-químicas de solo) - Engenheiro Florestal	horas	44	96.85	4,261.40	4,261.40		
53	5.16 Técnico Nível Superior (Quantificação dos usos das nascentes / Diagnóstico sumário dos pontos com processo de assoreamento, erosão e degradação do solo / Amostragem e análises físico-químicas de solo)- Biólogo	horas	44	96.85	4,261.40	4,261.40		
54	5.17 Técnico Nível Superior (Determinação dos fragmentos principais e análise de vegetação) - Engenheiro Florestal	horas	60	96.85	5,811.00	5,811.00		
55	5.18 Técnico Nível Superior (Determinação dos fragmentos principais e análise de vegetação) - Engenheiro Agrônomo	horas	60	96.85	5,811.00	5,811.00		
56	5.19 Consultor (Determinação dos fragmentos principais e análise de vegetação)	horas	60	154.96	9,297.60	9,297.60		
6.Determinação de técnicas de recuperação								
57	6.1 Deslocamento (combustível)	litros/álcool	400	2.00	800.00		800.00	
58	6.2 Estagiário nível médio	horas	48	5.811	278.93	278.93		
59	6.3 Estagiário nível superior	horas	48	11.62	557.86	557.86		
60	6.4 Estagiário nível superior	horas	48	11.62	557.86	557.86		
61	6.5 Técnico Nível Superior - Engenheiro Ambiental	horas	48	96.85	4,648.80	4,648.80		
62	6.6 Técnico Nível Superior- Engenheiro Florestal	horas	48	96.85	4,648.80	4,648.80		
63	6.7 Técnico Nível Superior- Biomédico/ Sanitarista	horas	48	96.85	4,648.80	4,648.80		
64	6.8 Técnico Nível Superior- Engenheiro Agrônomo	horas	48	96.85	4,648.80	4,648.80		
65	6.9 Técnico Nível Superior- Biólogo	horas	48	96.85	4,648.80	4,648.80		
66	6.10 Consultor	horas	48	154.96	7,438.08	7,438.08		
67	6.11 Consultor	horas	48	154.96	7,438.08	7,438.08		
7.Execução de Diagnóstico Rural Participativo								
68	7.1 Data-show	un	1	1,600.00	1,600.00	1,600.00		

7.1 Data-show

8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO V DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura de Estância Turística de Ibiúna
EMPENHAMENTO: Proposta para a Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação de Nascentes da Região da Microbacia do NTO: Ribeirão do Murundu no Município de Ibiúna, SP

data base: 04/13

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	valores em R\$		FONTE DO RECURSO			OUTRAS FONTES FINANCIAIS DORAS
				VALOR Un.	VALOR Tot.	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA		
69	7.2 Matéria de papelaria	un.	1	500,00	500,00			500,00	
70	7.3 Impressão de Material Cartográfico	un.	50	10,00	500,00	500,00			
71	7.4 Deslocamento (combustível)	litros/álcool	400	2,00	800,00			800,00	
72	7.5 Alimentação	un.	450	4,00	1.800,00			1.800,00	
73	7.6 Estagiário nível médio	horas	44	5,81	255,68			255,68	
74	7.7 Estagiário nível superior	horas	44	11,62	511,37			511,37	
75	7.8 Estagiário nível superior	horas	44	11,62	511,37			511,37	
76	7.9 Técnico Nível Superior- Biomédico/ Sanitarista	horas	44	96,85	4.261,40	4.261,40			
77	7.10 Técnico Nível Superior- Biólogo	horas	44	96,85	4.261,40	4.261,40			
8. Finalização do projeto executivo									
78	8.1 Deslocamento (combustível)	litros/álcool	400	2,00	800,00			800,00	
79	8.2 Estagiário nível médio	horas	36	5,81	209,20	209,20			
80	8.3 Estagiário nível superior	horas	36	11,62	418,39	418,39			
81	8.4 Estagiário nível superior	horas	36	11,62	418,39	418,39			
82	8.5 Técnico Nível Superior - Engenheiro Ambiental	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60			
83	8.6 Técnico Nível Superior- Engenheiro Florestal	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60			
84	8.7 Técnico Nível Superior- Biomédico/ Sanitarista	horas	36	154,96	5.578,56	5.578,56			
85	8.8 Consultor	horas	36	154,96	5.578,56	5.578,56			
86	8.9 Consultor	horas	36	154,96	5.578,56	5.578,56			
9. Divulgação das informações obtidas									
87	9.1 Impressão de cartilha	un.	100	50,00	5.000,00	5.000,00			
88	9.2 Impressão de folheto	un.	1000	1,00	1.000,00	1.000,00			
89	9.3 Estagiário nível médio	horas	36	5,81	209,20	209,20			
90	9.4 Estagiário nível superior	horas	36	11,62	418,39	418,39			
91	9.5 Estagiário nível superior	horas	36	11,62	418,39	418,39			
92	9.6 Técnico Nível Superior - Engenheiro Ambiental	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60			
93	9.7 Técnico Nível Superior- Biomédico/ Sanitarista	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60			
TOTALS				total geral		201.785,86	189.385,86	201.785,86	12.400,00

Prefeito Eduardo Anselmo Domingues Neto RG: 20.579.615-1 CPF: 049.147.888-70
RESPONSÁVEL LEGAL (1)

Fernando Sales Rosa CREA: 5062806235
RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do Proponente Tomador onde mais de um dirigente assina o contrato

2269

LARANJEIRAS



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



3

1370

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 137/2014.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na AV. CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51, CEP: 18150-000, na cidade de IBIÚNA, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(o) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 192.343,59 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(o) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer



137

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 137/2014.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2013-RB-256, denominado **CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO LARANJEIRAS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, SP.**

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 11.320,00 (ONZE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) FF, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



4
1372

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 137/2014.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;



1373

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 137/2014.

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 137/2014, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 137/2014.

valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;



175

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 137/2014.

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



6
[Handwritten signature]

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 137/2014.

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) JOSÉ BENEDITO APARECEDO SOARES - SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, fone: (15) 3248-9944 com endereço eletrônico "semaibiuna@gmail.com".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 12 de março de 2014.

[Handwritten signatures]



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Handwritten signature and number 77

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 137/2014.

Ricardo Baoci Acunha
Gerente Geral

Banco do Brasil S.A.
Representante Legal:
Cargo/Função:

Helaine Alves Ferreira
Diretora de Negócios UN

Beneficiária(o)

Representante Legal: EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Cargo/Função: PREFEITO

Interveniente

Representante Legal: EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

Nome: Karina Massi
RG: Assistente Técnico
CPF: Depto. de Operacionalização do FEHIDRO
Reg. Func 13460497

Nome: Gabriela Nascimento
RG: Assistente Técnico
CPF: Depto. de Operacionalização do FEHIDRO

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



7

1378

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 137/2014.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

2

1

1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FENHIDRO	ANEXO VII DO MPO		INDICAR DATA BASE (mm/aaaa) (30/02)
	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
	TOMADOR:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBUNA	
EMPREENHIMENTO	Caracterização, Diagnóstico Socioambiental e proposta para elaboração do Plano de Manejo de Sub-bacia Hidrográfica do Ribeirão Laranyelais no município de Itabuna, SP		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em (x) Mes(es) () Bimestre(s) () Trimestre(s) () Semestre(s)												ÚLTIMA	Total (em R\$)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	Elaboração do Plano de Trabalho	17.497,41														17.497,41
2	Estudos		24.689,06	24.689,06												74.069,87
3	Levantamentos					3.538,16	3.538,16									7.056,32
4	Mapeamento							3.407,19	3.407,18							6.994,37
5	Cadastrros															7.595,53
6	Trabalhos de campo															34.250,30
7	Execução de DRPs															17.796,90
8	Finalização do Plano de Manejo															21.012,57
9	Divulgação das informações obtidas															17.400,37
PROPOSTA DE DESEMBOLSO			107.130,23													203.663,59
CONTRAPARTIDA			6.054,02													11.320,00
TOTAIS			17.497,41	78.482,75	32.031,99	28.218,32	7.025,35	30.563,14	11.416,73	11.416,73	4.449,23	19.206,48	19.206,48	4.449,22		203.663,59
CONTRAPARTIDA			158,00	1.953,23	2.643,33	1.269,33	672,00	1.528,00	572,00	522,00	860,00	336,00	336,00	660,00		11.320,00
FINANCIAMENTO (MAXIMO 95%)			17.339,41	76.409,42	30.288,65	26.048,78	6.353,35	17.895,14	10.884,73	10.884,73	3.769,23	18.870,48	18.870,46	3.769,22		192.343,59
Procuração Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proprietante) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas de liberação previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no máximo 10% do valor FEHIDRO.			101.066,25					45.957,44				26.084,131			11.320,00	192.343,59
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, de acordo com o valor de cada parcela)																0,00
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, de acordo com o valor de cada parcela)																0,00

Responsável Técnico Nome: Fernando Sallés Rosa Reg. Profissional: 5062806235	Representante Legal Tomador Nome(1): Eduardo Anselmo Domingues Neto RG: 20.579.615-1 CPF: 049.147.888-70 Assinatura:	Agente Técnico: Nome do Analista: ALEXANDRE MARQUES OLIVEIRA Reg. Profissional: 5062806235 Assinatura:
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:

4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FENHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Itanhaém
Caracterização, Diagnóstico Socioambiental e proposta
EMPREENHIMENTO: para elaboração do Plano de Manejo da Sub-bacia
NTO: hidrográfica do Ribeirão Laranjeiras no Município de Itanhaém, SP

10/03/2013									
data base: 05/13									
valores em R\$									
FONTE DO RECURSO									
CONTRAPARTIDA									
OUTRAS FONTES									
FINANCIADORAS									
FEHIDRO									
VALOR Tot.									
VALOR Un.									
QUANT.									
UNIDADE									
ITEM									
Nº									
1. Elaboração do plano de trabalho									
1	1.1	Estágio nível superior	horas	12	11.622	139,46	139,46		
2	1.2	Estágio nível superior	horas	12	11.622	139,46	139,46		
3	1.3	Estágio nível superior	horas	12	11.622	139,46	139,46		
4	1.4	Técnico Nível Superior	horas	12	96,85	1.162,20	1.162,20		
5	1.5	Técnico Nível Superior	horas	12	96,85	1.162,20	1.162,20		
6	1.6	Técnico Nível Superior	horas	12	96,85	1.162,20	1.162,20		
7	1.7	Técnico Nível Superior	horas	12	96,85	1.162,20	1.162,20		
8	1.8	Técnico Nível Superior	horas	12	96,85	1.162,20	1.162,20		
9	1.9	Técnico Nível Superior	horas	12	96,85	1.162,20	1.162,20		
10	1.10	Microcomputador desktop	unidade	2	2.500,00	5.000,00	5.000,00		
11	1.11	Material de escritório	unidade	1	500,00	500,00	500,00		
12	1.12	Arquivos de informática	unidade	1	500,00	500,00	500,00		
13	1.13	Impressora não-jet, jato de tinta	unidade	1	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
14	1.14	Deslocamento (combustível)	litros/gasolina	60	2,80	168,00	168,00		
15	1.15	GPS	unidade	2	800,00	1.600,00	1.600,00		
2. Estudos									
16	2.1	Estágio nível superior - Estudos	horas	24	11.622	278,93	278,93		
17	2.2	Estágio nível superior - Estudos	horas	26	11.622	302,17	302,17		
18	2.3	Estágio nível superior - Estudos	horas	26	11.622	302,17	302,17		
19	2.4	Técnico Nível Superior	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60		
20	2.5	Veículo urbano 1.6 cc	unidade	1	44.740,00	44.740,00	44.740,00		
21	2.6	Imagem de satélite	unidade	140	100,00	14.000,00	14.000,00		
22	2.7	Serviços de terceiros (a contratar)	unidade	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
23	2.8	Máquina fotográfica digital	unidade	2	1.000,00	2.000,00	2.000,00		
24	2.9	Material de papelaria	unidade	1	500,00	500,00	500,00		
25	2.10	Aluguel de maquinário	unidade	8	100,00	800,00	800,00		
26	2.11	Bônus	unidade	2	550,00	1.100,00	1.100,00		
27	2.12	Aluguel de comunicação portátil	unidade	2	500,00	1.000,00	1.000,00		
28	2.13	Material de coleta de amostras	unidade	1	500,00	500,00	500,00		
29	2.14	Equipamento de proteção individual (EPI)	unidade	5	50,00	250,00	250,00		
30	2.15	Alimentação	diária	35	80,00	2.800,00	2.800,00		
3. Levantamentos									
31	3.1	Estágio nível superior - Levantamentos	horas	20	11.622	232,44	232,44		
32	3.2	Estágio nível superior - Levantamentos	horas	20	11.622	232,44	232,44		
33	3.3	Estágio nível superior - Levantamentos	horas	20	11.622	232,44	232,44		
34	3.4	Técnico Nível Superior - Levantamentos	horas	20	96,85	1.937,00	1.937,00		
35	3.5	Aluguel de GPS (topográfico) em 3.11	diária	15	100,00	1.500,00	1.500,00		
36	3.10	Aluguel de GPS (topográfico) em 3.11	diária	15	150,00	2.250,00	2.250,00		

80

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO

PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura da Estância Turística de Itiúba
Caracterização, Diagnóstico Socioambiental e proposta
EMPREENHIMENTO para elaboração do Plano de Manejo da Sub-bacia
NTO: Hidrográfica do Ribeirão Laranjeiras no município de
Itiúba, SP.

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR Un.	VALOR Tot.	valores em R\$			data base: 05/11		
						FEHIDRO	CONTRAPA- RTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS	FONTE DO RECURSO		
62	7.4 Técnico Nível Superior	horas	44	96,85	4.261,40	4.261,40					
63	7.5 Técnico Nível Superior	horas	44	96,85	4.261,40	4.261,40					
64	7.4 Data show	vb	1	3.500,00	3.500,00	3.500,00					
65	7.5 Material de papelaria	vb	1	500,00	500,00	500,00					
66	7.6 Impressão de Materiais Cartográficos	vb	30	20,00	1.200,00	1.200,00					
67	7.7 Alimentação	osob	9	700,00	1.500,00	1.500,00					
68	7.8 Deslocamento (combustível)	litros	300	2,80	840,00	840,00					
69	8. Finalização do Plano de Manejo	horas	36	11,62	418,32	418,32					
70	8.2 Estágio nível Superior - Elaboração do Plano de Manejo	horas	36	11,62	418,32	418,32					
71	8.3 Estágio nível Superior - Finalização do Plano de Manejo	horas	36	11,62	418,32	418,32					
72	8.4 Técnico Nível Superior - Finalização do Plano de Manejo	horas	48	96,85	4.648,80	4.648,80					
73	8.5 Técnico Nível Superior - Finalização do Plano de Manejo	horas	48	96,85	4.648,80	4.648,80					
74	8.6 Técnico Nível Superior - Finalização do Plano de Manejo	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60					
75	8.7 Técnico Nível Superior - Finalização do Plano de Manejo	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60					
76	8.8 Técnico Nível Superior - Finalização do Plano de Manejo	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60					
77	9. Divulgação das informações obtidas	horas	36	11,62	418,32	418,32					
78	9.1 Estágio nível Superior - Divulgação das informações obtidas	horas	36	11,62	418,32	418,32					
79	9.2 Estágio nível Superior - Divulgação das informações obtidas	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60					
80	9.3 Estágio nível Superior - Divulgação das informações obtidas	horas	36	96,85	3.486,60	3.486,60					
81	9.4 Técnico Nível Superior - Divulgação das informações obtidas	horas	2500	3,00	7.500,00	7.500,00					
82	9.5 Técnico Nível Superior - Divulgação das informações obtidas	vb	5000	0,20	1.000,00	1.000,00					
83	9.6 Impressão de tabela	vb	240	2,80	672,00	672,00					
84	9.8 Deslocamento (combustível)	litros	240	2,80	672,00	672,00					
TOTAL						203.663,59	192.343,59	11.320,00	203.663,59		0,00
TOTALS						total geral					

Prefeito Eduardo Anselmo Domingues Neto RG: 20.579.615-1 CPF: 049.147.868-70
RESPONSÁVEL LEGAL (1)

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Assinatura nos autos do Proposante Tomador emé mais de um diligente assina
o contrato

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
RESPONSÁVEL LEGAL

10
92

Viveiro Municipal.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



183

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 183/2014.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO, CEP: 18150-000, na cidade de IBIÚNA, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(o) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 399.648,77 (Trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Sorocaba.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(o) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer



11/04

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 183/2014.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2013-SMT_COB-87, denominado IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO EDUCADOR COMO FERRAMENTA DE APRIMORAMENTO DO PROJETO MINA D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP..

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 185.988,56 (Cento e oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CBRN, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 183/2014.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



[Handwritten signature]

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 183/2014.

- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
- a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 183/2014, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 183/2014.

valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(o) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas** e **Audidores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas** e **Audidores** toda a documentação relativa às prestações de contas;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Handwritten signature and initials.

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 183/2014.

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

Handwritten signatures and initials.



11/04

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 183/2014.

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) JÉSSICA FLORENSE STANISCIA, fone: 15-3248-9900 com endereço eletrônico "jessica.fs@florestal.eng.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 11 de Abril de 2014.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



[Handwritten signature]

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 183/2014.

[Handwritten signature]
Ricardo Bacchi Acunha
Gerente Geral

Banco do Brasil S.A

Representante Legal:

Cargo/Função:

Beneficiária(o)

Representante Legal: EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Cargo/Função: PREFEITO

[Handwritten signature]
Interveniente

Representante Legal: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE

Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: Carolina Miramar de Souza Almeida

RG: Assistente Técnico

Depto. de Operacionalização do

FEHIDRO

Reg. Func. 13948994

[Handwritten signature]
Nome: José Barbosa Filho

RG: Oficial Administrativo

Depto. de Operacionalização do

FEHIDRO

Reg. Func. 14287973

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



[Handwritten signature]

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 183/2014.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			ANEXO VIII DO MPQ			PLANILHA DE ORÇAMENTO		
SECRETARIA DE SANEAMENTO			TOMADOR:			Prefeitura do Município de Itaquiraçu de Itaipava		
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO			EMPENHAMENTO:			Instalação de sistema educacional como tratamento de esgoto do projeto novo município		
						882 BASE ABRIL 2013		
						valores em R\$		
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES
1	Reforma galpão e construção de sala de aula							
1.1	areia	sacos	35	80,00	2800,00	2800,00		
1.2	pedra 1	m³	29	85,00	2465,00	2465,00		
1.3	cimento	sacos	98	23,38	2291,24	2291,24		
1.4	cal	sacos	184	8,30	1527,40	1527,40		
1.5	telha 2,44 x 0,5 mm	peças	178	10,95	1949,10	1949,10		
1.6	blocos de concreto 0,15 x 0,2 x 0,4	milheiro	5	1450,00	7250,00	7250,00		
1.7	telha cerâmica (americana)	peças	2400	2,80	6720,00	6720,00		
1.8	bloco de concreto estrutural de 20	peças	785	3,15	2472,75	2472,75		
1.9	bloco de concreto estrutural de 15	peças	120	2,50	300,00	300,00		
1.10	conduta de concreto de 15	peças	270	2,50	675,00	675,00		
1.11	candela de concreto de 20	peças	270	2,77	747,90	747,90		
1.12	vedco-lata 18 litro	unidade	2	66,60	133,20	133,20		
1.13	neutral-lata 18 litros	unidade	2	186,00	372,00	372,00		
1.14	ferrão-50 3/8 comp. 12m	barra	130	27,20	3536,00	3536,00		
1.15	ferrão-50 5/16 comp. 12m	barra	40	19,80	792,00	792,00		
1.16	ferrão-60 3/16 comp. 12m	barra	187	5,30	1000,70	1000,70		
1.17	arame recozido torcido fio-18	kg	10	6,90	69,00	69,00		
1.18	laje treliça H-15	m²	118	38,00	4484,00	4484,00		
1.19	prego telhado	kg	3	18,40	55,20	55,20		
1.20	prego 18x27	kg	9	5,90	53,10	53,10		
1.21	garrão 15cm comp 3,0m pinus	peças	50	4,88	244,00	244,00		
1.22	garrão 10cm comp 3,0m pinus	peças	70	3,25	227,50	227,50		
1.23	tabua 20cm comp 3,0m pinus	peças	56	12,70	711,20	711,20		
1.24	portaleite eucláptico comp 3,0m	peças	62	5,70	353,40	353,40		
1.25	portaleite eucláptico comp 4,0m	peças	55	7,70	423,50	423,50		
1.26	telha cerâmica barro	peças	45	1,55	69,75	69,75		
1.27	concreto usinado fck-20	m³	38	265,00	10070,00	10070,00		
1.28	cavaco fino sac 15kg	unidade	32	3,90	124,80	124,80		
	SUBTOTAL				49514,94	49514,94		
2	Equipadas Reforma galpão e construção sala de aula							
2.1	Forne de coque quadrado 2,00 x 2,10	unidade	1	1358,08	1358,08	1358,08		
2.2	laje posicente 0,45 x 1,25 t/ ferragem	unidade	8	179,00	1432,00	1432,00		

122

93

2.3	Vidro max 0,60 x 0,60 c/ ferragem	unidade	4	142,00	568,00	568,00	
2.4	Porta Banheiro 1 x 2,10 c/ ferragem	unidade	1	264,00	264,00	264,00	
2.5	Porta Banheiro 0,72 x 2,10 c/ ferragem	unidade	3	180,00	540,00	340,00	
2.6	Banheiros 1,14cm	peças	4	87,00	348,00	348,00	
	SUBTOTAL				4510,08	4510,08	
3	Moderno - Reforma galpão e construção sala de aula						
3.1	portão central 12mts	peças	4	90,00	360,00	360,00	
3.2	sarrafal de 10 x 3,5 mts (eucalipto)	peças	34	8,25	280,50	280,50	
3.3	sarrafal de 10 x 3,0 mts (eucalipto)	peças	80	7,05	564,00	564,00	
3.4	vigas de 8 x 18 x 3,5 mts (eucalipto)	peças	15	36,95	554,25	584,25	
3.5	vigas de 8 x 18 x 5,0 mts (eucalipto)	peças	52	55,65	2893,80	2893,80	
3.6	vigas de 6 x 12 x 3,0 mts (eucalipto)	peças	1	22,75	22,75	22,75	
3.7	vigas de 6 x 12 x 5 mts (eucalipto)	peças	4	37,30	151,60	151,60	
3.8	cabeças de 3 x 6 x 4,8 mts (eucalipto)	peças	68	12,48	848,64	848,64	
3.9	cabeças de 3 x 6 x 2,3 mts (eucalipto)	peças	68	7,80	530,40	530,40	
3.10	pregos 22 x 48	kg	4	6,95	27,80	27,80	
3.11	pregos 18 x 27	kg	7	6,95	48,65	48,65	
3.12	pregos 19 x 36	kg	3	6,95	20,85	20,85	
3.13	pregos 12 x 12 c/ cabeça	kg	4	10,50	42,00	42,00	
3.14	ferro (prus)	m²	164	9,40	1353,60	1353,60	
3.15	miela crua de prus (barra de 3m)	metro linear	148	3,70	547,60	547,60	
3.16	jogo de ferragem para testeira	jogos	5	64,90	324,50	324,50	
3.17	rosa especial (ripão)	metro linear	479	1,28	589,12	589,12	
	SUBTOTAL				9190,11	9190,11	
4	Infra-estrutura - galpão e sala de aula						
4.1	caixa d'água 1000lt	peças	2	287,00	574,00	574,00	
4.2	vazo sanitário	peças	6	35,01	140,04	140,04	
4.3	lavatório	peças	4	29,00	116,00	116,00	
4.4	cabo pvc marrom 3/4	peças	6	9,24	55,44	55,44	
4.5	cabo pvc branco 1 1/2	peças	1	11,93	11,93	11,93	
4.6	cabo pvc branco 4	peças	4	21,40	85,60	85,60	
4.7	1 por. branco 4	peças	5	3,30	16,50	16,50	
4.8	7 por. branco 4	peças	4	6,73	26,92	26,92	
4.9	adaptador de pvc branco de 4 para 2	peças	2	3,85	7,70	7,70	
4.10	adaptador de pvc branco de 2 para 1 1/2	peças	3	1,53	3,06	3,06	
4.11	válvula de retenção do lavatório	peças	2	2,18	4,36	4,36	
4.12	vólv para lavatório	peças	4	3,40	13,60	13,60	
4.13	tubo de descarga	peças	4	23,12	92,48	92,48	

123

1374

4.14	tudo de descarga	peças	4	6.15	24.60	24.60	
4.15	engate	peças	4	3.79	15.16	15.16	
4.16	bola e anel	peças	4	6.86	27.44	27.44	
4.17	luva LR pvc azul 3/4		6	2.91	17.46	17.46	
	SUBTOTAL				1232.69	1232.69	
5	Elétrica - gelado e sala de aula						
5.1	Condute 3/4	rolos 50 m	6	74.00	444.00	444.00	
5.2	caixa 2 x 4	caixas	15	2.40	36.00	36.00	
5.3	4 x 4	caixas	6	4.10	24.60	24.60	
5.4	fio 6.0 mm	rolos	6	245.95	1475.70	1475.70	
5.5	fio 4.0 mm	rolos	4	166.45	665.80	665.80	
5.6	fio 2.5 mm	rolos	6	96.10	576.60	576.60	
5.7	fio 1.5 mm	rolos	8	60.30	482.40	482.40	
5.8	cabo 25 mm	metros	100	10.66	1066.00	1066.00	
5.9	interruptor 1 tecla c/ espelho	peças	16	6.90	110.40	110.40	
5.10	interruptor 2 teclas c/ espelho	peças	8	9.35	79.60	79.60	
5.11	tomadas c/ espelho	peças	17	6.80	115.60	115.60	
5.12	soquetes	peças	12	1.25	15.00	15.00	
5.13	ajuntor unipolar 60A	peças	6	20.00	120.00	120.00	
5.14	ajuntor unipolar 30A	peças	12	7.50	90.00	90.00	
5.15	ajuntor unipolar 15A	peças	30	7.50	225.00	225.00	
5.16	fita isolante grande	unidade	4	7.35	31.80	31.80	
5.17	quadro para 20 disjuntores trifásicos	unidade	2	455.00	910.00	910.00	
5.18	mão de obra	ob	1	149927.00	149927.00	149927.00	
	SUBTOTAL				156405.50	666.50	
6	Sistema de irrigação com captação do telhado						
6.1	calha PVC 4	peças	18	38.00	684.00	684.00	
6.2	Saida de calha PVC	peças	18	17.80	320.40	320.40	
6.3	Cap de calha	peças	4	5.30	21.20	21.20	
6.4	Suprtes para calha	peças	100	8.40	840.00	840.00	
6.5	Cola	lata	6	49.00	294.00	294.00	
6.6	Cano PVC marrom 2	peças	22	83.10	1828.20	1828.20	
6.7	Cano PVC marrom 3/4	peças	21	9.24	194.04	194.04	
6.8	Cano PVC marrom 1/2	peças	15	7.15	107.25	107.25	
6.9	Cano PVC branco 4	peças	18	21.40	385.20	385.20	
6.10	Reg. fita negra 3/4	peças	6	13.84	83.04	83.04	
6.11	Adaptador cola roscas 3/4	peças	12	0.52	6.24	6.24	
6.12	Adaptador PVC marrom	peças	1	19.10	19.10	19.10	
6.13	T PVC marrom 2 para 3/4	peças	5	83.10	415.50	415.50	

12/12
13/95

6.14	1 PVC marrom 3/4 para 1/2	peças	48	2,01	96,48	96,48	
6.15	1 PVC marrom 2	peças	1	19,10	19,10	19,10	
6.16	1 PVC branco 4	peças	4	3,38	13,52	13,52	
6.17	1 PVC branco 4	peças	16	6,73	107,68	107,68	
6.18	SUBTOTAL				5399,95	5399,95	
7	Impermeabilização da cisterna com instalação						
7.1	Kit reservatório em Geomembrana PEAD 0,5 mm	metros quadrados	918,34	9,06	8315,06	8315,06	
8	Cobertura Cisterna						
8.1	Sombrite 70%	metros quadrados	876	3,79	2562,04	2562,04	
8.2	grampo	unidade	20	2,90	58,00	58,00	
8.3	cabo de aço (3/8)	metros	200	11,20	2240,00	2240,00	
8.4	estecedor	unidade	20	7,50	150,00	150,00	
8.5	SUBTOTAL				5010,04	5010,04	
9	Preparo do terreno						
9.1	terraplanagem	hora máquina	30	100,00	3000,00	3000,00	
10	Execução						
10.1	mão de obra total	dia	30	47,55	1426,50	1426,50	
11	Eliminação primeira água da cisterna						
11.1	Separador de folhas	unidade	1	125,00	125,00	125,00	
11.2	Separador de fluxo	unidade	1	178,00	178,00	178,00	
11.3	SUBTOTAL				303,00	303,00	
12	Equipamento de área total - cisterna						
12.1	areia	metros cúbicos	35	80,00	2800,00	2800,00	
12.2	pedra 1	metros cúbicos	23	85,00	1955,00	1955,00	
12.3	cal	sacos	50	7,90	395,00	395,00	
12.4	cimento	sacos	75	20,38	1528,50	1528,50	
12.5	manufas de concreto 3,00 mts curvo	peças	232	19,03	4795,56	4795,56	
12.6	manufas de concreto 2,00 mts reto	peças	52	15,89	826,28	826,28	
12.7	tela alambreada 2" fio de 12	metros quadrados	750	12,90	9675,00	9675,00	
12.8	tela alambreada 2" fio de 12	metros quadrados	120	12,90	1548,00	1548,00	
12.9	blocos de concreto de 15	peças	4750	1,45	6887,50	6887,50	
12.10	portão cisterna (2,00 x 2,00)	peças	1	1000,00	1000,00	1000,00	
12.11	portão estada (5,00 x 2,00)	peças	1	2500,00	2500,00	2500,00	
12.12	mão de obra total	dia	1	18960,00	18960,00	18960,00	
12.13	SUBTOTAL				52145,84	52145,84	
13	Vivero						
13.1	Estufa de germinação - sistema de irrigação	unidade	1	51325,70	51325,70	51325,70	
13.2	pedra	metros cúbicos	2	40,10	240,40	240,40	
13.3	cimento	sacos	22	10,00	220,00	220,00	

125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

13.4	barra de ferro	unidade	16	15.90	315.40	315.40
13.5	areia	metros cúbicos	5	80.00	400.00	400.00
13.6	mourões de eucalipto	unidade	30	11.15	334.50	334.50
13.7	Sombríte 70%	metro quadrado	1000	3.79	3790.00	3790.00
13.8	entubadeira	peças	1	2500.00	2500.00	2500.00
13.9	bandeja plana 18.7 cel	peças	80	7.20	576.00	576.00
13.10	bandeja plana 54 cel	peças	30	9.60	288.00	288.00
13.11	suporte para bandeja	metro linear	381	82.00	31242.00	31242.00
13.12	tubete 115	unidade	6	46.00	276.00	276.00
13.13	tubete 230	unidade	9	220.00	1980.00	1980.00
13.14	betoneira	peças	1	2600.00	2600.00	2600.00
13.15	sementes	unidade	1	17500.00	17500.00	17500.00
	SUBTOTAL				113811.00	113811.00
14	Implantação do plantio					
14.1	Mão de obra para limpeza da área	diárias	30	58.11	1743.30	1743.30
14.2	Calagem - calário	toneladas	8	80.00	640.00	640.00
14.3	Mão de obra para calagem	diárias	30	58.11	1743.30	1743.30
14.4	Isca - Controle de formigas	quilo	48	9.00	432.00	432.00
14.5	Mão de obra para controle de formigas	diárias	6	58.11	348.66	348.66
14.6	Substância com adubação	hora/máquina	12	60.00	720.00	720.00
14.7	Hidragel	kg	60	35.00	2100.00	2100.00
14.8	Adubo B - 28 - 16 + 0.05 B + 0.06 Mn + 0.27 Zn + 0.04m	toneladas	3	1500.00	4500.00	4500.00
14.9	Mudas para o plantio	unidade	20000			
14.10	Mão de obra para plantio	diárias	40	58.11	2324.40	2324.40
14.11	Transporte mudas para o campo	litros	300	2.50	750.00	750.00
14.12	Transporte equipe para o campo	litros	200	2.80	560.00	560.00
14.13	Estatáglio nível superior	horas	118	11.62	1371.16	1371.16
14.14	Técnico nível superior	horas	128	95.85	12268.80	12268.80
	SUBTOTAL				29745.82	29745.82
15	Manutenção do plantio					
15.1	Isca fornecida	quilo	10	9.00	90.00	90.00
15.2	Mão de obra para controle de formigas	diárias	4	58.11	232.44	232.44
15.3	Rocada - Corcamaço	diárias	210	58.11	12203.10	12203.10
15.4	3 adubações de cobertura (6-12-6)	tonelada	9	1000.00	9000.00	9000.00
15.5	Transporte de fertilizantes	hora	36	20.00	720.00	720.00
15.6	Mão de obra para adubação de cobertura	diárias	54	58.11	3137.94	3137.94
15.7	Transporte da equipe para o campo	litros	500	2.80	1400.00	1400.00
15.8	Estatáglio nível superior	horas	576	11.62	6693.12	6693.12

126
C
97

13.9	Técnico nível superior	horas	576	96,85	55.785,60	55.785,60	
	SUBTOTAL				89.862,20	89.862,20	
16	Equipe de trabalho						
16.1	Engenheiro Civil - Acompanhamento das obras	hora	160	96,85	15.496,00	15.496,00	
16.2	Engenheiro Florestal ou Agrônomo	hora	160	96,85	15.496,00	15.496,00	
16.3	Auxiliar de Serviços Gerais	dia	360	58,11	20.919,60	20.919,60	
	SUBTOTAL				51.911,60	51.911,60	
17	Elaboração de relatório - Parcial e Final						
17.1	Parte de 100 folhas suíte	unidade	1	3,00	3,00	3,00	
17.2	Impressão e Envio	unidade	2	50,00	100,00	100,00	
	SUBTOTAL				103,00	103,00	
17	Divulgação						
17.1	Folhetos informativos	unidade	5.000	0,28	1.400,00	1.400,00	
17.2	Faixa	unidade	1	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
	SUBTOTAL				4.400,00		

TOTAIS

585.637,33

399.648,77

185.988,56

Total geral 585637,33

RESPONSÁVEL LEGAL (1)

Eduardo Anselmo Domingues Neto RG 20.579.615-1 CPF 049.147.888-71

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do Proponente

Tomador onde mais de um dirigente assina o contrato

Fernando Salles/Rocha - CREA 5062806235
RESPONSÁVEL TÉCNICO

127
C

12/98



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 192/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de maio de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 192/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 28 de maio de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04/06/2014
PRESIDENTE DE Sessão
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 192/2014 que "Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação e por anulação de dotações e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação por fonte de recursos estadual e contrapartida (remanejamento) do município no montante total de R\$ 1.706.500,48 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos) para a dotação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Obras e Instalações e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física da Coordenadoria do Meio Ambiente e para a dotação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e Obras e Instalações do Fundo Municipal do Meio Ambiente oriundos de repasse através da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO contratos nºs. 137, 178, 179, 180, 182, 183/2014, e Contrato BB/Fecop nº. 044/11, objetivando a transferência de recursos financeiros necessários para que o município possa desenvolver importantes projetos de cunho socioambiental, com a melhoria da gestão ambiental municipal, buscando continuamente a qualidade de vida da população Ibiunense, com sustentabilidade;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 192/2014 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

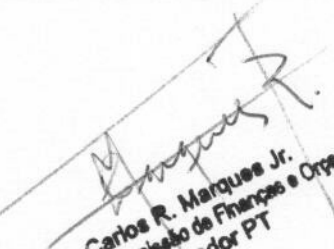
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE JUNHO DE 2014.


Dr. Rodrigo de Lima
-VEREADOR-


LEÔNICIO RIBEIRO
LIDER DO PDT


Odir Bastos
Vereador


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Carlos R. Marques Jr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Vereador PT


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 192/2014

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis No dia 27 de maio de 2014 o Projeto de Lei nº. 192/2014 que “Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação e por anulação de dotações e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação por fonte de recursos estadual e contrapartida (remanejamento) do município no montante total de R\$ 1.706.500,48 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos) para a dotação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Obras e Instalações e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física da Coordenadoria do Meio Ambiente e para a dotação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e Obras e Instalações do Fundo Municipal do Meio Ambiente oriundos de repasse através da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO contratos nºs. 137, 178, 179, 180, 182, 183/2014, e Contrato BB/Fecop nº. 044/11, objetivando a transferência de recursos financeiros para:- Elaboração do Código de Meio Ambiente como instrumento de fortalecimento de gestão ambiental de Ibiúna; Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana; Implementação de Ações Educativas para a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis; Implantação de Viveiro Educador como Ferramenta de Aprimoramento do Projeto Mina d’água; Proposta para a Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação de Nascentes da Região da Microbacia do Ribeirão do Murundu; e Caracterização, Diagnóstico Socioambiental e Proposta para Elaboração do Plano de Manejo da Sub-Bacia Hidrográfica do Ribeirão Laranjeiras, constantes nos artigos 1º. e 2º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação serão utilizados recursos decorrentes de repasse da



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 192/2014 – fls. 02

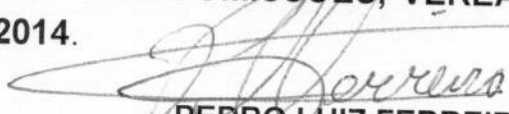
..... Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, conforme Contratos celebrados recentemente pelo Chefe do Executivo; e para a contrapartida o remanejamento de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois o crédito adicional por excesso de arrecadação, e por anulação de dotação a ser autorizado será necessário para que o município possa desenvolver importantes projetos de cunho socioambiental, com a melhoria da gestão ambiental municipal, buscando continuamente a qualidade de vida da população Ibiunense, com sustentabilidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

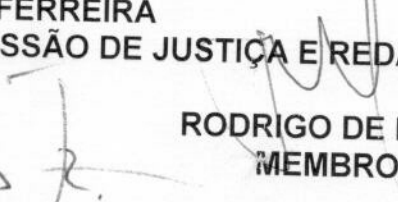
É o parecer.

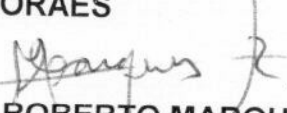
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04
DE JUNHO DE 2014.**

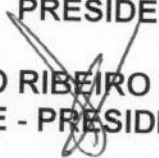

PEDRO LUIZ FERREIRA

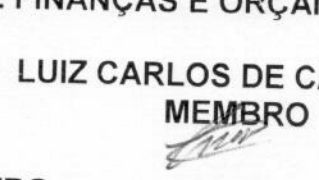
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

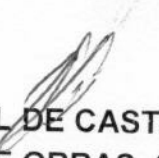

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

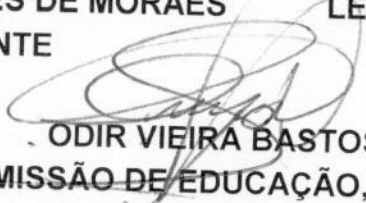

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

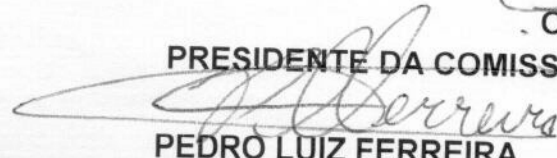

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

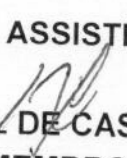

ISRAEL DE CASTRO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE


ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 138/2014

“Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação e por anulação de dotações e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.706.500,48 (hum milhão, setecentos e seis mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.07.01 – COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE			FICHA	R\$
3.3.90.39	18.542.6001.2046	OUTROS SERV. TERC. – PES. JURIDICA	312	276.719,60
3.3.90.39	18.542.6001.2047	OUTROS SERV. TERC. – PES. JURIDICA	313	564.595,91
4.4.90.51	18.542.6001.2047	OBRAS E INSTALAÇÕES	314	216.782,31
3.3.90.36	18.542.6001.2047	OUTROS SERV. TERC. – PES. FISICA	316	90.000,00
3.3.90.39	18.542.6001.2048	OUTROS SERV. TERC. – PES. JURIDICA	315	306.016,95
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			FICHA	R\$
3.3.90.39	18.542.6001.2051	OUTROS SERV. TERC. – PES. JURIDICA	88	70.797,15
4.4.90.51	18.542.6001.2051	OBRAS E INSTALAÇÕES	317	181.588,56
TOTAL DAS DESPESAS				1.706.5000,48

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.706.500,48 (hum milhão, setecentos e seis mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos), serão consideradas as receitas provenientes dos excessos de arrecadação provenientes dos convênios firmados com a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 1.454.114,77 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quatorze reais e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

setenta e sete centavos) e a contrapartida através de anulação das seguintes dotações orçamentárias.

ORIGEM: ANULAÇÃO ADE DESPESA

02.05.01 – CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA

R\$

4.6.90.73 28.646.7010.2011

CORREÇÃO MONET. OU CAMB. DA DÍVIDA 59

252.385,71

ORIGEM: ACRÉSCIMO DE RECEITA

1.454.114,77

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

1.706.5000,48

Art. 3º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal nº 1898/2013 (Lei do Plano Plurianual 2014-2017), Lei Municipal nº 1878/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014) e Lei Municipal nº 1899/2013 (Lei Orçamentária Anual 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 230/2014

Ibiúna, 05 de junho de 2014.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 138/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 49, nesta Casa tramitou com o nº. 192/2014, que “Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação e por anulação de dotações e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 10/06/14
Horário:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 192/2014 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2014 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, dois contrários da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 192/2014 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 192/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 138/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 230/2014, de 05 de junho de 2014.

Ibiúna, 05 de junho de 2014.


Marcos Pires de Camargo
Secretário do Processo Legislativo